Lei nº. 1.074, de 13 de setembro de 2007.

"Altera a Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências".

MAX JOEL RUSSI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do PREV-JACI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREV-JACI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Jaciara, permanecerá vinculado ao PREV-JACI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 51;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 49, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREV-JACI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Jaciara/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREV-JACI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 16. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

Art. 19. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 20. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

Art. 27.....

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 43-A. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 6º, art. 84, § 3º e art. 87, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 45. Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREV-JACI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 46.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6% (seis inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 15 desta lei.

§ 2º Constituem também fontes de receita do P
REV-JACI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 3º O déficit do custo especial é de R$ 7.086.331,95 (sete milhões, oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº. 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, escalonado em percentuais que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados, na seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2006	3,01%	2016	13%
2007	06%	2017	14%
2008	07%	2018	15%
2009	08%	2019	16%
2010	09%	2020	17%
2011 a 2013	10%	2021	18%
2014	11%	2022	19%
2015	12%	2023 a 2041	20%

Art. 47. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias, percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido, com fundamento no art. 40, da Constituição Federal, e art. 2º. da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º. do art. 40, da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREV-JACI.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao PREV-JACI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 46, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREV-JACI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 46, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREV-JACI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 51. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREV-JACI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 61. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREV-JACI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 63. A escrituração contábil do PREV-JACI deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e aos disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 68. A organização administrativa do PREV-JACI compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;
II – Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior;
III – Dirigente Administrativo;
IV – Coordenador de setor.

§ 1º - O cargo e a respectiva vaga constante do inciso III, deste artigo, passam a integrar o anexo I- Quadro de Cargos e Tabelas em Comissão, padrão CC8.

§ 2º - As atribuições do cargo de que trata o inciso III, deste artigo e os pré-requisitos para provimento do cargo em comissão, anexo I desta Lei, é os constantes do Anexo II.

§ 3º - O cargo e a respectiva vaga constante do inciso IV, deste artigo, passam a integrar o anexo I- Quadro de Cargos e Tabelas em Comissão, padrão CC5.

§ 4º - As atribuições do cargo de que trata o inciso IV, deste artigo e os pré-requisitos para provimento do cargo em comissão, anexo I desta Lei, é os constantes do Anexo II.

Art. 69. Compõem o Conselho Previdenciário do PREV-JACI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 70. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - acompanhar a execução orçamentária do PREV-JACI.

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Previdenciário deverá ser servidor efetivo ou inativo, eleito entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano.

§ 2º. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 71. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor do PREV-JACI de sua escolha.

Art. 72. Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 79. Os segurados do PREV-JACI e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 80. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 81. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

Art. 90. O PREV-JACI procederá, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2007.

Art. 3º. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, eleitos na vigência da Lei Municipal nº. 1.027 de 24 de abril de 2006 exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 4º As disposições relativas ao conselho previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador e fiscal, ocasião em que o artigo 73 da Lei Municipal nº. 1.027 de 24 de abril de 2006, perderá eficácia.

Art. 5º. Para fins do disposto na Lei 1.027, de 24 de abril de 2006, onde se lê Conselho Curador e Conselho Fiscal, leia-se "Conselho Previdenciário".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 31 da Lei nº. 470, de 03 de junho de 1991, o § 3º do art. 61 da Lei nº. 1.027, de 24 de abril de 2006 e a Lei nº. 1.030 de 26 de junho de 2006, ressalvo os dispositivos do inciso IV do Art. 46 desta Lei, que entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, face o previsto do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2007

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E TABELAS EM COMISSÃO

PREV-JACI

QTDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALARIO INICIAL
01	Diretor Executivo	CC9	4.022,93
01	Dirigente Administrativo	CC8	1.850,00
01	Coordenador de Setor	CC5	600,00

ANEXO II

SERVIÇO: Estrutura administrativa (Designação)

CARGO: **DIRIGENTE ADMINISTRATIVO**

PADRÃO: CC8

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades do setor que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de leis e normas administrativas compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do Prev-Jaci.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos cargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de procedimentos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para conclusão; apresentar quando solicitado ao superior imediato, relatórios sobre o trabalho desenvolvido pelo setor; ouvir sugestões; propor aos superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pelo setor que dirige, encaminhando-os se for o caso, a apreciação do superior imediato; atender as pessoas que procuram a Prev-Jaci para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção, fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, ao pessoal sob a sua direção; proceder a conferencia e elaboração da documentação do pessoal do Quadro; elaborar o processo de admissão e/ou demissão do pessoal; elaborar a Folha de pagamento; cálculos relativos ao FGTS e INSS e outros; elaboração de cadastros, controle de férias, recibos RAIS, Contrato de Trabalho, destrato, controle de cartão ponto e ou livro ponto, certidões de tempo de serviço, benefícios, afastamento, perícia e outros; organizar fichários, arquivos, documentos e legislação atinente ao pessoal; elaborar relatórios, tabelas, gráficos; operar terminal de computador, Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prev-Jaci, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prev-Jaci; escriturar contas correntes diversas, examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxa e demais componentes da receita; executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração mercantil e tributária; conferir a emissão de guias de pagamento, conferir diariamente documentos de receitas despesas e outros; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábil-financeiros; auxiliar na análise economica-financeira e patrimonial da Prev-Jaci; elaborar a

demonstração financeira consolidada da Prev-Jaci; coletar e ordenar os dados para a elaboração do Balanço Geral; auxiliar na elaboração do Balanço Geral; redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; realizar nos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários, articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade da Prev-Jaci

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho à disposição do Diretor Executivo do Prev-Jaci.
b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci.

ANEXO II

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: COORDENADOR DE SETOR

PADRÃO: CC5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de Leis e normas administrativas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de apoio administrativo; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas as áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferencia e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de

contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Fundo de Previdência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) Horário: Período normal de trabalho à disposição do Diretor Executivo do Prev-Jaci.
d) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 26/2007

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 26/2007, de 28 de junho de 2007 – *Altera a Lei Municipal n.º 1.027, de 24 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado, tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREV-JACI, visando adequá-la as mudanças introduzidas pela Orientação Normativa nº. 01/2007, de 23 de janeiro de 2007.

Trata-se de orientações a serem seguidas pelos RPPS, fundamentadas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, que buscam dar maior elucidação aos dispositivos legais.

Além de promover a alteração da legislação municipal disciplinadora do PREV-JACI, o projeto de lei submetido à análise deste Parlamento, homologa em seu art. 2º a reavaliação atuarial feita em ABRIL/2007 em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições nos incisos do art. 46, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que à sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta. Salientando, por oportuno, que o prazo final para entrega da Lei, aprovada, ao MPS – Ministério da Previdência Social – é 30 de julho do corrente.

Jaciara, 28 de junho de 2007.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 28 DE JUNHO DE 2007

"Altera a Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do PREV-JACI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREV-JACI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Jaciara, permanecerá vinculado ao PREV-JACI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 51;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 49, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREV-JACI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Jaciara/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREV-JACI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 16. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

Art. 19. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 20. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

Art. 27.....
§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 43-A. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 6º, art. 84, § 3º e art. 87, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 45. Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREV-JACI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 46.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6% (seis inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 15 desta lei.

§ 2º Constituem também fontes de receita do PREV-JACI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 3º O déficit do custo especial é de R$ 7.086.331,95 (sete milhões, oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº. 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, escalonado em percentuais que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados, na seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2006	3,01%	2016	13%
2007	06%	2017	14%
2008	07%	2018	15%
2009	08%	2019	16%
2010	09%	2020	17%
2011 a 2013	10%	2021	18%
2014	11%	2022	19%
2015	12%	2023 a 2041	20%

Art. 47. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias, percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido, com fundamento no art. 40, da Constituição Federal, e art. 2º. da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º. do art. 40, da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREV-JACI.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao PREV-JACI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 46, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREV-JACI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 46, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREV-JACI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 51. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREV-JACI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 61. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREV-JACI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 63. A escrituração contábil do PREV-JACI deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e aos disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de

previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 68. A organização administrativa do PREV-JACI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;

II - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

Art. 69. Compõem o Conselho Previdenciário do PREV-JACI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 70. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - acompanhar a execução orçamentária do PREV-JACI.

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Previdenciário deverá ser servidor efetivo ou inativo, eleito entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano.

§ 2º. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 71. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor do PREV-JACI de sua escolha.

Art. 72. Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 79. Os segurados do PREV-JACI e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 80. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 81. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

Art. 90. O PREV-JACI procederá, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.
Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2007.

Art. 3º. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, eleitos na vigência da Lei Municipal nº. 1.027 de 24 de abril de 2006 exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 4º As disposições relativas ao conselho previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador e fiscal, ocasião em que o artigo 73 da Lei Municipal nº. 1.027 de 24 de abril de 2006, perderá eficácia.

Art. 5º. Para fins do disposto na Lei 1.027, de 24 de abril de 2006, onde se lê Conselho Curador e Conselho Fiscal, leia-se "Conselho Previdenciário".

Art. 6º. Fica aprovado a Resolução do Conselho Curador 001/2006, de 27/01/2006, que cria os cargos em comissão da Prev-Jaci, bem como suas atribuições, conforme anexos I e II, da presente Lei, nos termos do Art. 75, Inciso V e art. 77 da Lei Municipal nº. 1.027/2006 de 24/04/2006.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 31 da Lei nº. 470, de 03 de junho de 1991, o § 3º do art. 61 da Lei nº. 1.027, de 24 de abril de 2006 e a Lei nº. 1.030 de 26 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito
Jaciara/MT, 28 de junho de 2007.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E TABELAS EM COMISSÃO

PREV-JACI

QTDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALARIO INICIAL
01	Dirigente Administrativo	CC8	1.850,00
01	Coordenador de Setor	CC5	600,00

ANEXO II

SERVIÇO: Estrutura administrativa (Designação)

CARGO: **DIRIGENTE ADMINISTRATIVO**

PADRÃO: CC8

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades do setor que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de leis e normas administrativas compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do Prev-Jaci.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos cargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de procedimentos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para conclusão; apresentar quando solicitado ao superior imediato, relatórios sobre o trabalho desenvolvido pelo setor; ouvir sugestões; propor aos superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pelo setor que dirige, encaminhando-os se for o caso, a apreciação do superior imediato; atender as pessoas que procuram a Prev-Jaci para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção, fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, ao pessoal sob a sua direção; proceder a conferencia e elaboração da documentação do pessoal do Quadro; elaborar o processo de admissão e/ou demissão do pessoal; elaborar a Folha de pagamento; cálculos relativos ao FGTS e INSS e outros; elaboração de cadastros, controle de férias, recibos RAIS, Contrato de Trabalho, destrato, controle de cartão ponto e ou livro ponto, certidões de tempo de serviço, benefícios, afastamento, perícia e outros; organizar fichários, arquivos, documentos e legislação atinente ao pessoal; elaborar relatórios, tabelas, gráficos; operar terminal de computador, Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prev-Jaci, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prev-Jaci; escriturar contas correntes diversas, examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxa e demais componentes da receita; executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração mercantil e tributária; conferir a emissão de guias de pagamento, conferir diariamente documentos de receitas despesas e outros; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábil-financeiros; auxiliar na análise economica-financeira e patrimonial da Prev-Jaci; elaborar a demonstração financeira consolidada da Prev-Jaci; coletar e ordenar os dados para a elaboração do Balanço Geral; auxiliar na elaboração do Balanço Geral; redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; realizar nos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários, articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as

informações sobre o movimento das contas; executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade da Prev-Jaci

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho à disposição do Diretor Executivo do Prev-Jaci.
b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci.

ANEXO II

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: COORDENADOR DE SETOR

PADRÃO: CC5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de Leis e normas administrativas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de apoio administrativo; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas as áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferencia e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Fundo de Previdência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

c) Horário: Período normal de trabalho à disposição do Diretor Executivo do Prev-Jaci.
d) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

RESOLUCÃO N.º 001/2006

"O Conselho Curador do Prev-Jaci Fundo Municipal de Precedência Social dos Servidores do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião extraordinária realizada em 27/01/2006".

Resolve,

1. Autorizar a criação de 02 (dois) cargos em comissão, 01 (um) de Secretaria Administrativa e (um) Oficial Administrativo no quadro de Pessoal da Prev-Jaci e aprovar os respectivos vencimentos na forma do Anexo I.

2. Autorizar a migração dos valores das Aplicações dos Bancos Bradesco e Cooperativa de Crédito – (Sicredi), para a Agência do Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, visando maior segurança.

3. Autorizar a Locação do espaço do Prédio da Prev-Jaci, para ASSEMJA – Associação dos Servidores do Município de Jaciara, e instalação de um padrão especifico para a Assemja.

4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Jaciara/MT, 27 de Janeiro de 2006.

João Pedro Ricardo de Arruda
Presidente do Conselho Curador

Membros:

Jose Luiz Alvim

Regina Célia Gonçalves

João Batista Gomes

Josias de Melo Almeida

Milton Ferreira Júnior

Regin de Oliveira Campos

Rua Potiguaras, 870 – Centro CEP: 78.820-000 Jaciara –MT FONE/FAX (065) 461-4416 – EMAIL-previaci@vsp.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Conselho Curador do Prev-Jaci, "em tempo", resolve retificar o Item I da Resolução nº 001/2006 datada de 27/01/2006, visto que os cargos criados são de carreira, não podendo assim ser comissionados, ficando da seguinte forma:

- Aonde se lê "Secretaria Administrativa" ler-se-á ***Dirigente Administrativo*** *(CC8).*
- Aonde se lê "Oficial Administrativo" ler-se-á ***Coordenador de Setor*** *(CC5).*

Este termo fará parte integrante da Resolução 001/2006 de 27/01/2006.

Jaciara/MT, 27 de Janeiro de 2006.

João Pedro Ricardo de Arruda
Presidente do Conselho Curador

Membros:

Jose Luiz Alvim

Regina Célia Gonçalves

João Batista Gomes

Josias de Mello Almeida

Milton Ferreira Júnior

Regin de Oliveira Campos

Rua Poliguaras, 870 – Centro CEP: 78.820-000 Jaciara –MT FONE/FAX (065) 461-4416 – EMAIL-previaci@vsp.com .br

7 891321 051221 ATAS - 100 FLS
205 X 300 MM

Ata de Reunião do Conselho Curador da Prev-Jaci

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às horas e vinte minutos reuniram-se no prédio da Prev-Jaci, situado a rua potiguara 870, centro do município de Jaciara, os membros do conselho curador, composto pelos Senhores João Pedro Ricardo de Arruda, José Luiz Alvim, Regina Célia Gonçalves, João Batista Gomes, representantes dos segurados, Rosandro de Moura Andrade e Josias de Mello Almeida representantes do Legislativo, Milton Ferreira (Junior) Diogo Junior e Regis de Oliveira Campos representantes do Executivo para a seguinte ordem do dia: 1- Eleição para escolha do Presidente do conselho curador; 2- Aprovação do Regimento Interno do conselho curador; 3- Criação de cargos e Tabelas em comissão para o Prev-Jaci; 4- Apresentação do Processo 883/2003 da Senhora Izabel Maria de Arruda e Irregularidades do pagamento; 5- Cotação de taxa para Aplicação Financeira dos Recursos do Prev-Jaci; 6- Auditoria; 7- Regularização do espaço cedido para a Assenja. Inicialmente, o Diretor Executivo da Prev-Jaci, o Sr. Claudécio Gonçalves da Silva desejou as boas vindas

2003 - CÓD. 5122-7 CAPA PAPELÃO 1.040g/m REVESTIDO POR PAPEL KRAFT - FLS INTERNAS: PAPEL 56g/m

aos presentes e fez algumas considerações iniciais a respeito da pauta da reunião, tecendo algumas explicações sobre cada assunto a ser tratado. Primeiramente, então, tratou-se da eleição do Presidente do Conselho Curador do Prev-faci. O Diretor Executivo apresentou um nome como sugestão: João Pedro Ricardo de Arruda, que é do Quadro Permanente (efetivo). O Sr. Milton Ferreira Júnior fez alguns comentários sobre a importância do Presidente a ser eleito pertencer ao Quadro Permanente de Funcionários. Todos concordaram com a indicação, sem objeção e por unanimidade fica eleito Presidente do Conselho Curador do Prev-faci o funcionário efetivo, o Sr. João Pedro Ricardo de Arruda. Assim, o Presidente "ad hoc" José Luiz Alvim passou a condução dos trabalhos ao presidente eleito João Pedro Ricardo de Arruda. Quanto a leitura do Regimento Interno, ficou estabelecido que será passada uma cópia do mesmo para que cada um possa ler posteriormente e, em uma futura reunião, sejam apresentadas sugestões a respeito do mesmo. Em seguida, passou-se ao item 3 da pauta: criação de cargos e tabelas em comissão para o Prev-faci, que foi

8

comentado e explanado pelo seu Diretor, a respeito das providências a serem tomadas posteriormente, mas que é preciso apontar o que tem de ser feito. Já o Sr. Milton Ferreira Júnior comentou a necessidade de criação de um Plano de cargos para o Prev-Jaci, mas também não descarta a possibilidade emergencial de se criar os cargos em comissão e sugeriu uma consulta à Agenda Assessoria a respeito do assunto. A discussão em torno do assunto continuou, com a preocupação do percentual de 2% (dois por cento) com gastos administrativos, o que foi comentado pelo Diretor Executivo. Foi aprovado que os cargos do Prev-Jaci podem ser uma Secretária Administrativa e uma Oficial administrativa, o que deverá ser questão de elaboração de Planos de cargos, sendo os salários R$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais) e R$ 600,00 (seiscentos reais) respectivamente, enquanto não se cria o aludido Plano, as duas funcionárias continuarão recebendo por analogia, até para que se faça justiça pelo tempo de trabalho das duas. Passando para o item quatro, apresentação do Processo 883/2003 da Sra. Izabel Maria de Arruda e respectivas irregularidades do poga-

mento. O Sr. Diretor explanou sobre o assunto, colocando todos os presentes a par da situação totalmente irregular, cujo pagamento foi feito pelo ex-Diretor o Sr. Isaias Coutinho Alexandrino à Sra. Izabel Maria de Arruda sem as medidas administrativas cabíveis e sem as próprias medidas judiciais autorizando aquele pagamento, o que está gerando preocupação e por isso providências já estão sendo tomadas com relação ao assunto, pois o valor do cheque pago pelo ex-Diretor não consta dos autos do processo, já que tal pagamento foi efetuado acima do previsto no aludido processo, s.m.j. O Sr. Diretor esclareceu que todas as providências estão sendo tomadas com relação ao aludido Processo, tanto administrativos, quanto judiciais. Dando continuidade, passou-se ao item quatro da pauta, que é o da taxa para Aplicação Financeira dos Recursos do Pré-fabricado. O Diretor do Pré-fabricado fez uma explanação sobre o assunto, começando pelo que era adotado pela Administração anterior que não pode ser considerada irregular, mas que é mister que se faça uma revisão do assunto, que precisa ser realmente revisto, fi-

cando esclarecido que algumas providências já estão sendo tomadas, observada sempre a segurança da aplicação que é nos Bancos (Federais) considerados públicos, o que foi aprovado por unanimidade a aplicação desta forma, para tranquilidade e segurança. Ventilou-se sobre o assunto seguinte que é o de se proceder a uma auditoria. O Sr. Diretor esclareceu que fez contatos com o Tribunal de Contas do Estado onde foi orientado no sentido de que não há necessidade de se gastar com Auditoria, pois que o Tribunal de Contas ainda não analisou algumas contas do Prev-faci e que, após um, apuradas irregularidades, aí irá para o Ministério Público. O Sr. Milton Ferreira Júnior sugeriu o pedido de auditoria junto ao próprio Tribunal de Contas mediante pedido protocalizado no Tribunal de Contas. Quanto ao espaço que o Prev-faci cedeu para a Assemja, o Sr. Diretor explicou os gastos que aumentaram, principalmente com energia e que seria necessário alguma providência com relação à locação e instalação de um padrão específico para a Assemja. Foi aprovado que se instale o referido padrão e que a Assemja pague ao Prev-faci o

valor mensal de R$ 175,00 (cento e
setenta e cinco reais) pela locação
da sala que pertence ao Prev-Jaci.
E, nada mais havendo a ser tratado,
o Sr. Diretor agradeceu a presença
de todos e o Presidente do Conselho
Curador também fez o mesmo e decla
rou encerrada a presente reunião, da
qual tudo anotei e fiz constar nesta
ata que vai assinada por todos os
presentes.

Jaciara-MT 27 de Janeiro de 2006.

Pedro Ricardo de [illegible]

Regina Gonçalves

agenda ASSESSORIA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

JACIARA - MT

REAVALIAÇÃO ATUARIAL

Nº. 106

2007

Atuário Responsável:

Igor França Garcia
MIBA/RJ 1.659

ABRIL de 2007

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

agenda ASSESSORIA

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	01
2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO	02
3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA	05
ANÁLISE ESTATÍSTICA, DEMOGRÁFICA E SÓCIO-ECONÔMICA	**16**
4 - DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	17
5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE	25
6 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS	34
7 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EXONERADOS	35
8 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE APOSENTADORIAS IMINENTES	36
EQUILÍBRIO ATUARIAL, PLANO DE CUSTEIO E PROVISÕES MATEMÁTICAS	**37**
9 – RESULTADOS OBTIDOS	38
10 – PLANO DE CUSTEIO	40
11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS	41
COMPARATIVO – AVALIAÇÕES ATUARIAIS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	**43**
12 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	44
13 – COMPARATIVO ENTRE AS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	47
PARECER ATUARIAL	**48**
14- PARECER ATUARIAL	49

1 – INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em JACIARA - MT, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("*in*" art. 1°, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita através do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de JACIARA - MT. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da *"Massa de Servidores"*, os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal para composição de suas características as Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria nº 4.992/99.

2.1 Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

- ✓ Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição **(AId, AE[1] e ATC[2])**
- ✓ Aposentadoria Compulsória **(AC)**
- ✓ Aposentadoria por Invalidez Permanente **(AInv)**
- ✓ Pensão por Morte **(PM)**
- ✓ Abono Anual **(13º Benefício)[3]**
- ✓ Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e Salário Família

2.2 Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**Ainv**	**PM**
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	70	N/A	N/A
Tempo de Contribuição	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	10	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	5	5	5	N/A	N/A	N/A

N/A = Não Aplicado

[1] Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à "massa de servidores" do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da "massa" para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, δ 4º da Constituição da República.

[2] Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

[3] O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 2º da EC 41/2003)

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**Ainv**	**PM**
Idade (anos)	N/A	53/48	53/48	N/A	N/A	N/A
Tempo de Contribuição	N/A	35/30	30/25[4]	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	N/A	5	5	N/A	N/A	N/A

2.2.3. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 6º da EC 41/2003)

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**Ainv**	**PM**
Idade (anos)	N/A	60/55	55/50	N/A	N/A	N/A
Tempo de Contribuição	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	N/A	20	20	N/A	N/A	N/A
Tempo de Carreira	N/A	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	N/A	5	5	N/A	N/A	N/A

2.2.4. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição (Art. 3º da EC 47/2005)

	Benefícios					
Elegibilidade H/M	**Aid**	**ATC**	**AE**	**AC**	**Ainv**	**PM**
Idade (anos)	N/A	60/55	N/A	N/A	N/A	N/A
Tempo de Contribuição	N/A	35/30	N/A	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	N/A	25	N/A	N/A	N/A	N/A
Tempo de Carreira	N/A	15	N/A	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	N/A	5	N/A	N/A	N/A	N/A

[4] O professor, que até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado regulamente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se pelas Regras de Transição terá o tempo de serviço exercido após a publicação daquele diploma constitucional contado com o acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.
* Redutor de 3,5% ao ano para aquele servidor que completar 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, até 31/12/2005. O percentual de redutor passa para 5% ao ano, quando as condições aqui citadas ocorrerem após a data de 31/12/2005. No caso de professores ocorrerá idêntica situação, porém as idades se alteram para 55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

2.3 Benefícios do Plano

2.3.1. O valor do benefício é igual à remuneração[5] recebida pelo servidor ativo no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria, com as devidas atualizações devidas até a data da publicação do Decreto ou Portaria de vacância, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

2.3.2. O cálculo do valor dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição para todos os benefícios, com exceção da Aposentadoria por Invalidez - decorrente de acidente no exercício da atividade e aquela cuja incapacidade adveio de doença grave, contagiosa ou incurável - e da Pensão por Morte.

2.3.3. O valor do benefício de Pensão por Morte concedida aos dependentes do servidor inativo, é igual ao valor da última prestação recebida em vida por aquele, descontado o percentual determinado na EC 41/2003 no que tange ao teto máximo de benefícios.

2.3.4. O valor do benefício de Pensão por Morte, concedida aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade, na data de seu falecimento, será equivalente ao valor do benefício de aposentadoria, ao qual o servidor teria direito, caso se aposentasse na data da ocorrência de seu falecimento.

2.3.5. Os proventos de aposentadoria e pensões devem ser revistos obrigatoriamente sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

2.4 Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e consequentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)[6]. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

---

[5] A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 19/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

[6] Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- Hipóteses Atuariais
- Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1 Processo Atuarial

Durante a *"vida"* de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Fundo, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

- **Nível de Benefício do Plano**

  É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

  Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.

- **Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício**

  Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

  Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:
  a) a mortalidade dos servidores em atividade,
  b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido,
  c) a mortalidade dos inválidos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

- **Duração dos Pagamentos dos Benefícios**

  Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o ***Custo Mensal ou Custo Normal*** do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

Ao acúmulo teórico de todos os ***Custos Mensais*** passados, ou seja, anteriores à data da Avaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a *"vida"* do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., podem ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Avaliação Atuarial do Plano.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Regime Próprio de Previdência Social, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome **de Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à avaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2 Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos:

- **Econômicas**
  - ✓ Retorno de investimentos;
  - ✓ Crescimento remuneratório;
  - ✓ Reajustes de benefícios e de remunerações.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

- **Biométricas**

✓ Mortalidade de ativos;

✓ Mortalidade de inativos;

✓ Entrada em invalidez;

✓ Mortalidade de inválidos;

- **Outras Hipóteses**

✓ Composição Familiar;

✓ Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1 Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que qualquer outro conjunto de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

  É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

  O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar no máximo em 1%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

  É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefícios

- **Inflação (+)**

  Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

  Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre –5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

  Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossas avaliações atuariais. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Produtividade	0,0% a 1,0%	1,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 1,0%	1,0%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 1,0%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs.: Conforme especificado na Portaria 4992/99, em seu anexo, utilizamos a taxa de 1% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação a longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 5% a.a..

- **Freqüência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A freqüência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

3.2.2 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes:

- AT-83 para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Invalidez
- IAPB-57 para Mortalidade de Servidores Inválidos
- CSO-80 para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de avaliação do benefício de Pensão por Morte.
- Samuel Dumas para Auxílio Doença de Servidores em atividade.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.2 Hipóteses Biométricas (cont.)

- AT-83 e CSO-80 são tábuas que refletem a possibilidade de um servidor falecer. A utilização destas tábuas é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.

- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

- IAPB-57 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor, estando aposentado por invalidez, vir a falecer durante os anos futuros.

- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Esta tábua reflete uma experiência do setor.

- Samuel Dumas é a tábua de morbidez que reflete a probabilidade do servidor ativo vir a se afastar de suas atividades de trabalho por motivo de doença.

- Novos Entrados não utilizada.

3.2.3 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial:

- **Estado Civil na data da Aposentadoria**
  Experiência do setor.

- **Composição Familiar**
  Experiência do setor.

- **Tempo de Contribuição**
  Para fixarmos de forma coerente a idade de aposentadoria do servidor, partimos da suposição de que o mesmo será elegível ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

  Portanto, para sabermos, quando, no tempo, esta ocorre, quando não há a informação sobre o Tempo de Contribuição, consideramos que o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 18 anos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.3 Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte
Repartição de Capitais de Cobertura.

3.3.3 Auxílios
Repartição Simples.

Observação:
Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte devido ao fato de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.4 Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa:

- **Custo de um Plano**

  O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua *"vida"*. Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores:

  ✓ Nível de benefício a ser concedido;

  ✓ Elegibilidade de cada benefício;

  ✓ Características da massa dos Servidores do Município.

  Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.4 Método Atuarial de Custo (cont.)

- **Custo Mensal**

  Equivale a amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

- **Responsabilidade Atuarial**

  Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Avaliação Atuarial.

  A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

  - **Riscos Expirados**

    ✓ Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

    Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

    Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

  - **Riscos Não Expirados**

    ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

  Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

ANÁLISE ESTATÍSTICA, DEMOGRÁFICA e SÓCIO-ECONÔMICA

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

POPULAÇÃO TOTAL		
	N. Servidores	Porcentagem
ATIVOS	401	86,2%
APOSENTADOS	56	12,0%
PENSIONISTAS	8	1,7%
	465	**100,0%**

Distribuição da população

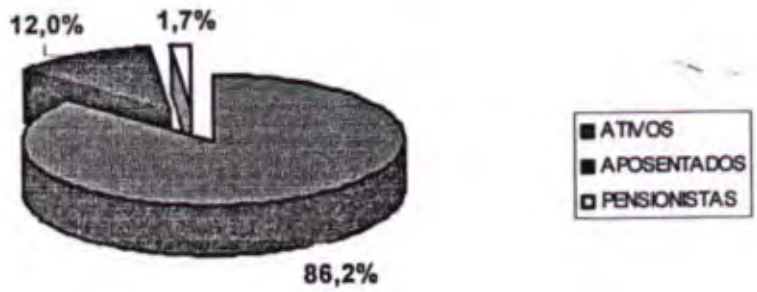

ATIVOS

Discriminação	ATIVOS	Folha Salarial	
POP. MASCULINA	159	R$	133.511,80
POP. FEMININA	242	R$	203.096,35
ATIVOS TOTAL	401	R$	336.608,15

IDADES DURANTE O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Discriminação	IDADES
MAIS NOVO	18
MÉDIA IDADE	40,7
MAIS VELHO	66
IDADE MEDIANA *	40
IDADE MODA **	38
DESVIO PADRÃO ***	10,4

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

ATIVOS (cont.)

A idade mediana nos mostra a idade que simboliza a metade de todas as idades dentro de uma distribuição. Ela não é a média das idades, mas é a idade que representa a idade central de todas as idades da massa de ativos deste fundo. Neste estudo, a idade mediana é 40 anos ou seja, entre a menor idade (18) e a maior idade (66) a idade que se concentra no centro destas duas é a idade mediana de 40 anos.

A Idade Moda mostra a idade que mais se repete entre as idades dentro de uma distribuição. Neste estudo, o maior número de servidores Ativos se encontra então com 38 anos.

O Desvio Padrão, mostra a probabilidade de que a idade média não seja a encontrada neste estudo. A idade média encontrada foi 40,7 anos e o desvio padrão 10,4. Isso mostra que a margem de erro da média pode ser mais de 10,4ou menos de 10,4.

IDADES FUTURA DE APOSENTADORIA ATIVOS

Discriminação	IDADES ATIVOS
MENOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	48
MÉDIA IDADE APOSENTADORIA FUTURA	62,2
MAIOR IDADE APOSENTADORIA FUTURA	70
IDADE MEDIANA APOSENTADORIA FUTURA *	62
IDADE MODA APOSENTADORIA FUTURA **	70
DESVIO PADRÃO APOSENTADORIA FUTURA ***	6,4

* MEDIANA – Mediana é o valor central dentro de uma distribuição. Dentro de todas as idades de uma distribuição, a idade que representa a idade central é chamada Mediana. 50 % das idades são menores que a Mediana e 50 % das idades são maiores que a Mediana.

** MODA – Moda é o valor que mais se repete dentro de uma distribuição. De todas as idades distribuídas neste estudado, a Moda simboliza aquela idade que mais se repete.

*** DESVIO PADRÃO – Desvio Padrão é o percentual de erro em que a Média de idades não possa ser a encontrada. O valor do Desvio Padrão serve para mostrar o erro tanto para mais, como para menos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

INATIVOS

QUANTIDADE APOSENTADOS	56	
FOLHA COM APOSENTADOS (R$) mensal	44.028,84	
	IDADE	BENEFÍCIO (R$)
MÍNIMO	35	350,00
MÉDIO	64	786,23
MÁXIMO	85	2.655,86
DESVIO PADRÃO	9	641,70
MODA	71	371,18
MEDIANA	64	483,20
Nº. Aposentados por Tempo Contribuição	13	
FOLHA COM APOSENTADOS T.C. (R$)	22.673,10	
MÍNIMO	50	371,18
MÉDIO	59	1.744,08
MÁXIMO	83	2.655,86
DESVIO PADRÃO	9,5	674,38
MODA	60	0
MEDIANA	58	1.820,60
N °Aposentados por Idade	12	
FOLHA COM APOSENTADOS IDADE (R$)	5.016,14	
MÍNIMO	61	350,00
MÉDIO	69	418,01
MÁXIMO	77	737,96
DESVIO PADRÃO	5	107,41
MODA	64	371,18
MEDIANA	70	383,66
Nº. Aposentados Compulsórios	5	
FOLHA COM APOSENTADOS COMPULSÓRIO (R$)	1.986,90	
MÍNIMO	71	350,00
MÉDIO	73	397,38
MÁXIMO	78	451,45
DESVIO PADRÃO	3	40,08
MODA	71	0
MEDIANA	72	393,33
Nº. Aposentados por Invalidez	26	
FOLHA COM APOSENTADOS INVÁLIDOS (R$)	14.352,70	
MÍNIMO	35	371,18
MÉDIO	61	552,03
MÁXIMO	85	1.556,83
DESVIO PADRÃO	10	229,85
MODA	63	483,21
MEDIANA	63	483,21

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

	IDADE	BENEFÍCIO (R$)
Nº. Aposentados Especial (Professores)	0	
FOLHA COM APOSENTADOS ESPECIAIS (R$)	0	
MÍNIMO	0	0
MÉDIO	0	0
MÁXIMO	0	0
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	0	0

PENSIONISTAS

QUANTIDADE PENSIONISTAS	8	
FOLHA COM PENSIONISTAS (R$) mensal	5.324,39	
	IDADE	BENEFÍCIO (R$)
MÍNIMO	23	390,83
MÉDIO	57,4	665,55
MÁXIMO	77	925,56
DESVIO PADRÃO	17,2	167,45
MODA	0	0
MEDIANA	59	692,34
Nº. PENSIONISTAS VITALÍCIOS	8	
FOLHA PENSIONISTAS VITALÍCIOS (R$)	5.324,39	
MÍNIMO	23	390,83
MÉDIO	57,4	665,55
MÁXIMO	77	925,56
DESVIO PADRÃO	17,2	167,45
MODA	0	0
MEDIANA	58,5	692,34
Nº. PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS	0	
FOLHA PENSIONISTAS TEMPORARIOS (R$)	0	
MÍNIMO	0	0
MÉDIO	0	0
MÁXIMO	0	0
DESVIO PADRÃO	0	0
MODA	0	0
MEDIANA	0	0

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Comportamento da Distribuição Demográfica da População de Ativos e Inativos do Fundo *.

Faixa Etária	Números de Servidores	% de Servidores
Até 20 anos	5	1,1%
21 até 30 anos	67	14,4%
31 até 40 anos	141	30,3%
41 até 50 anos	113	24,3%
51 até 60 anos	58	12,5%
61 até 70 anos	17	3,7%
Inativos até 65 anos	38	8,2%
Inativos acima 65 anos	26	5,6%
TOTAL	465	100%

Distribuição Demográfica da População/Faixa Etária

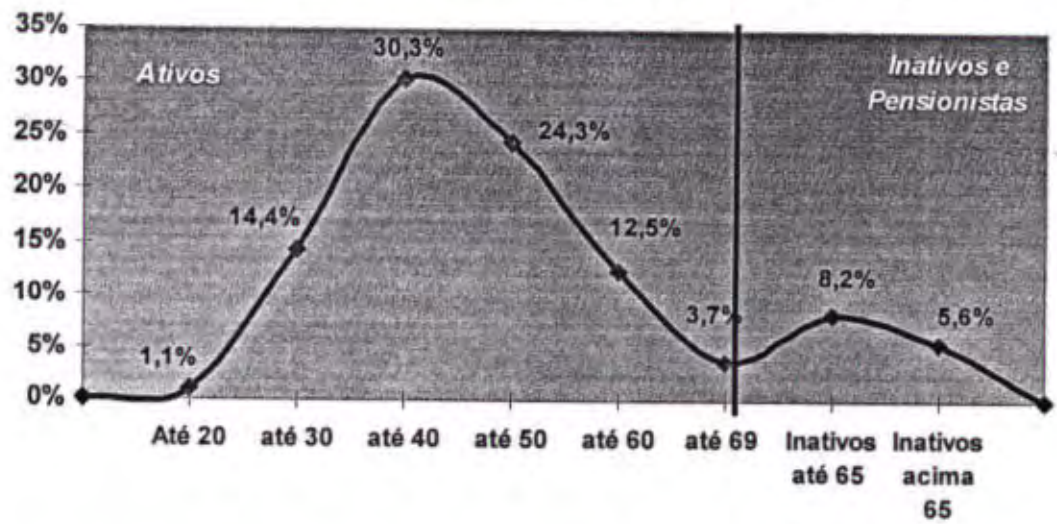

A Distribuição Demográfica de uma população serve para visualizar o comportamento de como esta distribuída a massa de pessoas por faixa etária. Esta distribuição mostra como reflete o comportamento em que essa população caminhará com o passar dos anos.
A Distribuição Demográfica dos Servidores Ativos e Inativos neste caso é bastante favorável,

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Comportamento da Distribuição Demográfica da População de Ativos e Inativos do Fundo. (Cont.)

tendo em vista que a grande massa de servidores são Ativos e situam-se entre 30 á 60 anos, enquanto os Servidores Inativos representam a menor distribuição da massa.

Com a possibilidade praticamente certa de ocorrer novos entrados nesta população, ou seja, novos Servidores efetivos durante o longo dos anos, a tendência é que o comportamento da Distribuição Demográfica puxe ainda mais a grande onda para trás, aumentando ainda mais a receita do fundo. Esse tipo de gráfico nos mostra também como está à proporção dos 401 ATIVOS em relação aos 64 INATIVOS e PENSIONISTAS e o resultado é satisfatório, tendo em vista que são 67 Servidores Ativos para cada Servidor Inativo, possibilitando assim, que as receitas contributivas referentes às aposentadorias e pensões, possam ser custeadas por regimes de capitalização.

Entre os Servidores ATIVOS, o pico da maioria encontra-se aos 40 anos, com 30,3% da população, enquanto os Servidores INATIVOS, o pico da maioria encontra-se até os 65 anos com 8,2% da população total.

Obs1: Como a massa da população é considerada uniforme, ou seja, as probabilidades são as mesmas para todos, a idade de aposentadoria utilizada é a de 70 anos, levando-se em consideração que a legislação não permite que o Servidor continue em Atividade e automaticamente permaneça contribuindo a partir dessa idade.

Distribuição Demográfica da População por Idade

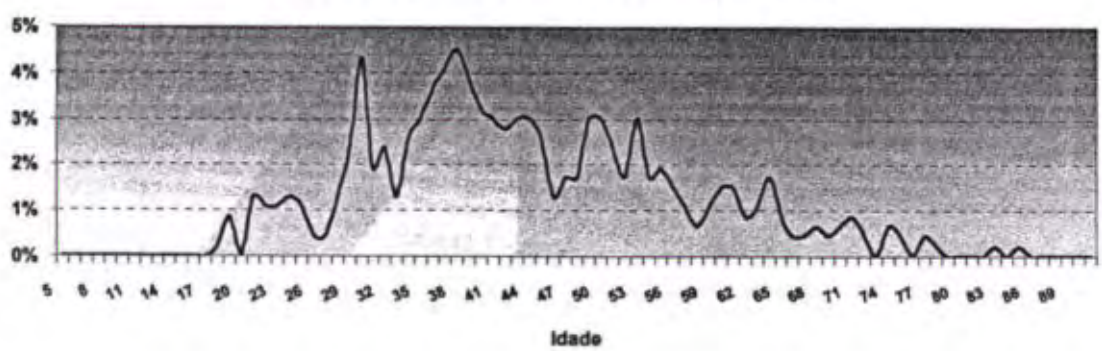

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição da População de Ativos do Fundo por Idade.

Foi realizada também, uma distribuição demográfica da massa de Servidores Ativos. Este gráfico distribuiu os 401 Servidores ativos por idade. O eixo x mostra a idade atual dos Servidores Ativos e o eixo y mostra a quantidade de pessoas na idade. Vemos claramente, que o pico da maioria dos ativos, se encontra com 38 anos com aproximadamente 21 pessoas.

A minoria dos Servidores ativos se encontra depois da faixa dos 60 anos, o que também é satisfatório, pois tira a eminência do risco de aposentadoria á curto prazo ser enorme.

Essa proporção é favorável para o custeio do plano, pois a maioria dos ativos que vão contribuir por mais tempo se encontram entre as idades de 30 anos á 51 anos enquanto os ativos que representam o risco eminente de aposentadoria estão em menor quantidade.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição da População de Inativos e Pensionistas do Fundo por Idade.

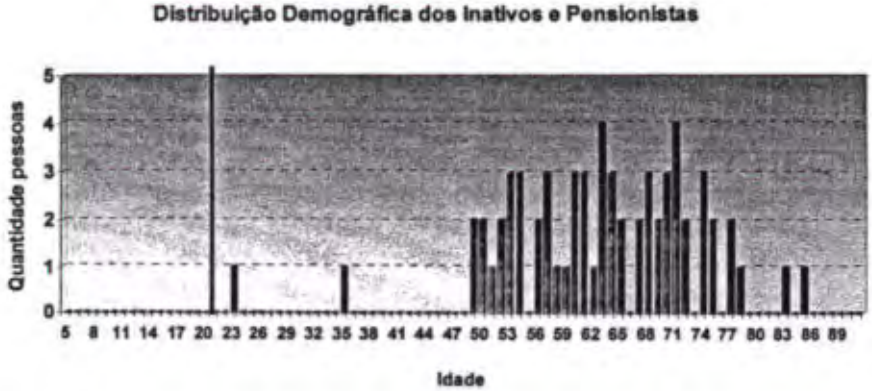

Foi realizada também, uma distribuição da massa de 64 inativos e pensionistas.

A linha divisória separa os inativos que estão em gozo de benefício vitalício e temporário e verificou-se que existe nenhum inativo com menos de **21** anos recebendo Pensão por morte Temporária. Este tipo de benefício cessa quando o pensionista segurado atinge a idade de **21** anos, salvo se ele for inválido.

Há uma pequena desvantagem no plano, pois existem muito servidores Inativos antes dos **70** anos, que provavelmente sejam Pensionistas ou Inválidos.

Esses 45 inativos com idade inferior á **70** anos, representam 70,31% de todos os inativos. Quanto menor a idade do inativo, a probabilidade de permanecer por mais tempo em benefício é maior e isso gera um custo mais elevado para o funcionamento do fundo previdenciário, pois, os Benefícios Concedidos terão que ser estimados por mais tempo de vida, além também, que cessa as contribuições destes Servidores Inativos para o fundo (no caso do Inválido) antes do tempo de contribuição esperado para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	159	39,7%	R$ 839,70	42,6	9,8
Feminino	242	60,3%	R$ 839,24	39,5	9,3
TOTAL	401	100%	R$ 839,42	40,7	9,5

Distribuição da população por Sexo

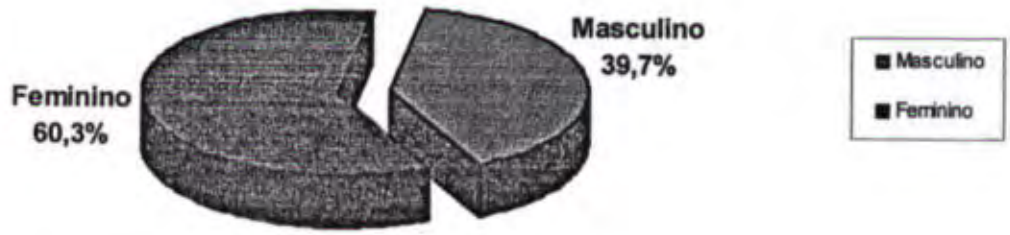

Exemplo de Leitura (cor vermelha)

Existem 242 Servidores Ativos do Sexo Feminino, que correspondem á 60,3% dos 401 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R$ 839,24 e tem idade média de 39,5.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição por Estado Civil

Estado Civil	Número de Servidores	% de Servidores
Casados	265	66,1%
Solteiros	123	30,7%
Viúvos	7	1,7%
Outros	6	1,5%
TOTAL	401	100%

Distribuição da população por Estado Civil

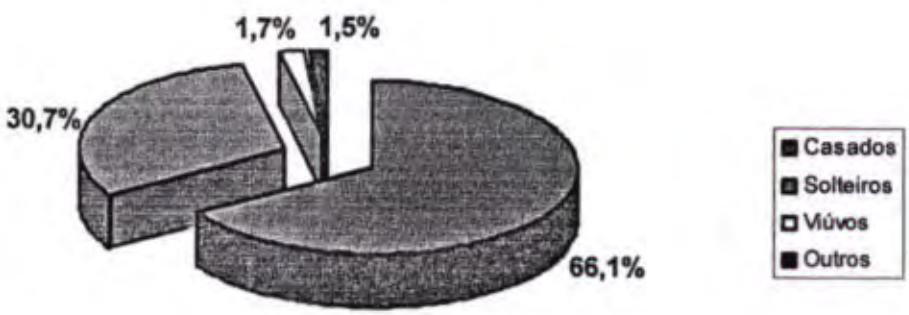

Exemplo de Leitura (cor azul)
Existem 265 Servidores Ativos Casados que representam 66,1% dos 401 servidores Ativos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição por Sexo e tipo de Atividade

Atividade Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professores (M)	17	4,2%	R$ 1.234,70	38,6	61,6
Professoras (F)	80	20,0%	R$ 1.254,05	39,3	56,6
Normal (M)	142	35,4%	R$ 792,41	43,1	65,9
Normal (F)	162	40,4%	R$ 634,40	39,5	61,8
TOTAL	401	100%	R$ 839,42	40,7	62,2

Distriuição por Sexo e Atividade

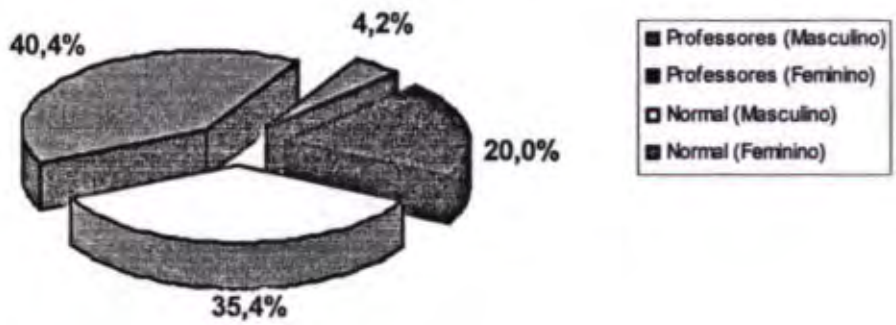

Exemplo de Leitura (cor rosa)
Existem 162 Servidores do Sexo Feminino que não são professoras, que correspondem á 40,4% da massa de 401 Servidores Ativos. Essas servidoras recebem em média R$ 634,40, com idade média 39,5 e vão aposentar-se com idade média de 61,8.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição por Faixa Etária

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 20 anos	5	1,2%	R$ 492,22	18,8	0,0
21 á 30 anos	67	16,7%	R$ 713,46	26,7	1,9
31 á 40 anos	141	35,2%	R$ 892,62	36,2	8,6
41 á 50 anos	113	28,2%	R$ 845,23	45,2	11,1
51 á 60 anos	58	14,5%	R$ 907,53	54,4	16,3
Mais de 60	17	4,2%	R$ 725,77	63,2	15,8
TOTAL	401	100%	R$ 839,42	40,7	9,5

Distribuição por Faixa Etária

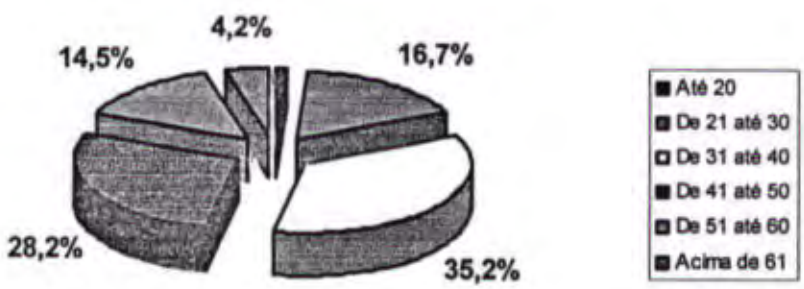

Exemplo de Leitura (cor vermelha)
Na faixa de 41 até 50 anos, existem 113 Servidores ativos, que correspondem á 28,2% da massa de 401 Servidores ativos. Estes servidores recebem em média R$ 845,23 e tem idade média de 45,2.

Impacto sobre o custo:
35,2% dos Servidores tem entre 31 á 40 anos. Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto sobre o Custo seria de redução. Considerando-se que a idade média dos Servidores é de 36,2 anos e a idade média de aposentadoria da massa é de 62,2 anos, temos em média 26 anos de Contribuição. Este fato provoca um impacto de redução no custo da aposentadoria ao longo do tempo.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição por Faixa Remuneratória

Tipo de Aposentadoria	Valor Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo de Casa Médio
1 Sal. Mínimo	350	0	0,0%	R$ -	0	0
1 á 3 Sal	351 á 1.050	276	68,8%	R$ 586,03	40,9	9,6
3 á 5 Sal	1.051 á 1.750	121	30,2%	R$ 1.337,54	40,0	8,8
5 á 10 Sal.	1751 á 3.500	3	0,7%	R$ 2.262,57	47,0	23,3
10 á 20 Sal	3.501 á 7.000	1	0,2%	R$ 6.196,32	54,0	34,0
Acima de 20	> 7000	0	0,0%	R$ -	0	0
TOTAL		401	100%	R$ 839,42	40,7	9,5

Distribuição da população por Faixa Remuneratória

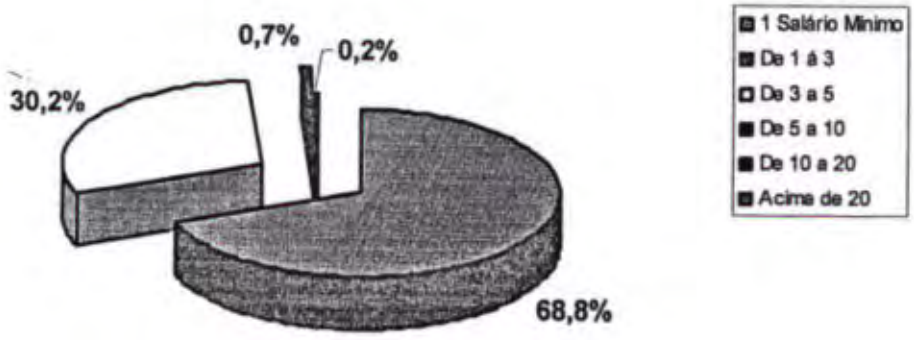

Exemplo de Leitura (cor azul)
Na faixa entre 1 á 3 Salários Mínimos (R$ 350,00 á R$ 1.050.00), existem 276 Servidores Ativos que recebem sua remuneração dentro dessa faixa salarial, correspondendo á 68,8% da massa de 401 Servidores Ativos. Estes servidores recebem em média R$ 586,03 e tem idade média de 40,9.

Obs: Salário mínimo até o fechamento desta Avaliação era no valor de R$ 350,00.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Distribuição dos Servidores Ativos por Tipo de Benefícios á Conceder

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
ATC	145	36,2%	R$ 853,79	34,8	58,2
AID	116	28,9%	R$ 749,92	41,8	64,5
COMP	98	24,4%	R$ 741,64	50,9	70,0
AES (Profs.)	42	10,5%	R$ 1.265,19	34,0	51,6
TOTAL	401	100%	R$ 839,42	40,7	62,2

Distribuição dos Ativos por Benefícios á Conceder

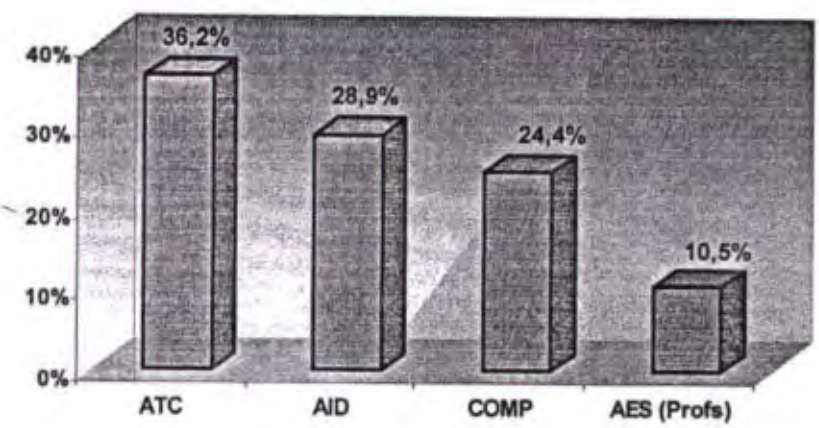

ATC = Aposentadoria por Tempo de Contribuição
AID = Aposentadoria por Idade
COMP = Aposentadoria Compulsória
AES = Aposentadoria Especial (professores que devem se aposentar por regras especiais)

Exemplo de Leitura
24,2% dos Servidores provavelmente se aposentarão por Idade Compulsória.

Impacto sobre o custo: Devido ao fato de que grande concentração de servidores deverá se aposentar por Tempo de Contribuição (35,2%), com uma média de idade de Aposentadoria relativamente mediana (58,2), temos um prazo de Contribuição de 23,4 anos, tendo em vista que a idade média dos Servidores é de 34,8 o que significa que o custo de aposentadoria pode ser atenuado.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição das Aposentadorias futuras por Coberturas de Benefício

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores
APOS. Sem Cobertura	89	22,2%
APOS. c/ Pensão Vitalícia	265	66,1%
APÓS. c/ Pensão Temporária	47	11,7%
TOTAL	401	100%

Cobertura dos Planos de Aposentadoria

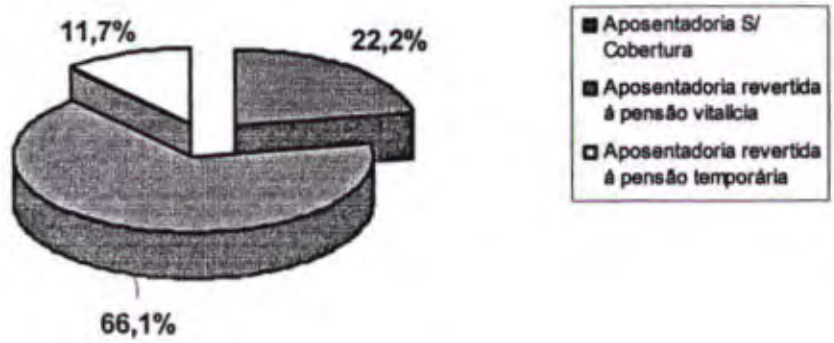

Exemplo de Leitura (cor verde):

265 Servidores Ativos que correspondem á 66,1% da massa de 401 Servidores possuem cobertura de Aposentadoria revestida para Pensão Vitalícia, caso o Servidor venha a falecer.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

Tempo para aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Médias			Responsabilidade Atuarial (R$)	% RMBAC
			Salário (R$)	Idade	Tempo de Casa		
Até 1 ano	0	0,0%	0	0	0	-	0,0%
1 até 3 anos	4	1,0%	1.453,88	55,00	26,3	796.191,26	11,5%
3 até 5 anos	6	1,5%	805,95	63,00	17,7	353.934,51	5,1%
5 até 8 anos	21	5,2%	1.074,24	56,71	19,2	1.239.512,09	17,9%
8 até 10 anos	12	3,0%	782,23	54,83	19,4	456.745,09	6,6%
10 até 14 anos	26	6,5%	826,71	50,77	18,3	809.972,80	11,7%
14 até 18 anos	80	20,0%	1.061,49	43,33	12,4	1.946.228,25	28,1%
18 até 22 anos	66	16,5%	793,46	40,64	9,8	707.090,26	10,2%
22 até 26 anos	72	18,0%	885,56	39,76	8,1	500.956,45	7,2%
26 até 30 anos	63	15,7%	623,15	34,44	3,4	104.526,60	1,5%
Acima de 30 anos	51	12,7%	631,57	26,98	1,0	13.070,97	0,2%
TOTAL	401	100%	839,4	40,7	9,5	6.928.228,28	100%

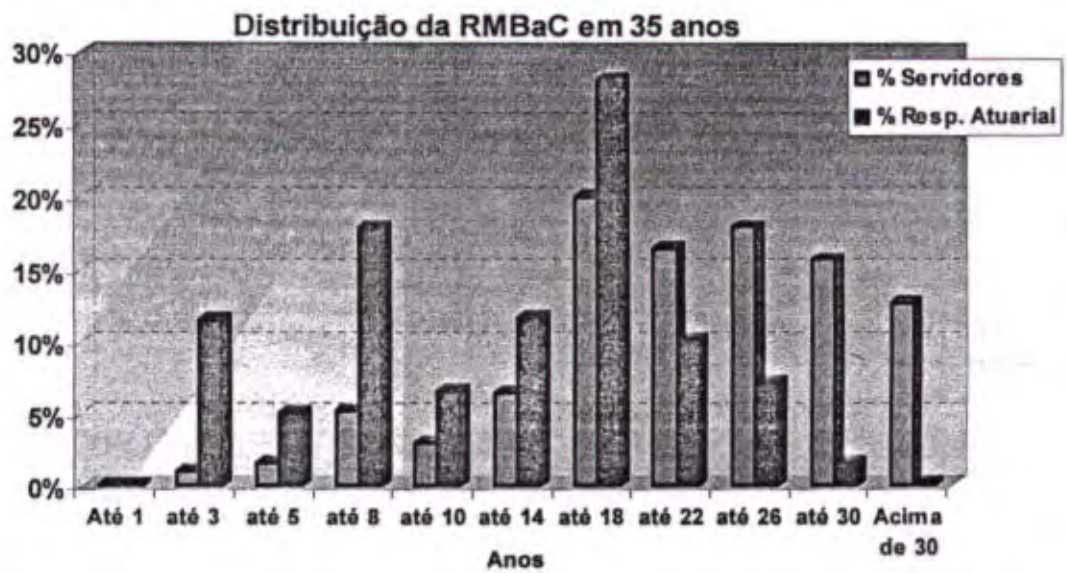

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

5 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder (Cont.)

Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

Exemplo de Leitura:

Na faixa de 22 até 26 anos para a aposentadoria, existem 72 Servidores Ativos que correspondem á 18,0% dos Servidores que são responsáveis por uma Reserva Matemática á Conceder de R$ 500.956,45, correspondente á 7,2% da Responsabilidade Atuarial.
Vemos neste gráfico também, aonde o Custo Suplementar gera um impacto sobre o equilíbrio financeiro atuarial.
A partir do ano de 2024, as Reservas Matemáticas constituídas provavelmente já serão insuficientes para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, onde o custeio do Custo Suplementar passa-se a ser obrigatória para a manutenção do equilíbrio.
É visto também, que o fundo tem um fôlego de Aproximadamente, 17 anos para constituir o Custo Suplementar.
Esse tipo de análise é com base apenas nas Receitas de contribuições e nas Despesas de Benefício. É evidente que as Receitas do fundo também se constitui do patrimônio líquido do plano mais as contribuições, mas este tipo de análise visa apenas o equilíbrio técnico atuarial e não o equilíbrio financeiro.

Impacto sobre o Custo:
O fato de termos a maioria dos Servidores se aposentando em um prazo longo provoca um impacto de redução no custo.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

6 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido

Tipo de Aposentadoria	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposent. Tempo Contr.	13	20,3%	R$ 1.744,08	59,31	3,77
Aposent. Idade	12	18,8%	R$ 418,01	68,75	4,83
Aposent. Invalidez	26	40,6%	R$ 552,03	61,35	4,77
Aposent. Compulsória	5	7,8%	R$ 397,38	73,40	1,40
Aposent. Especial (Profs.)	0	0,0%	R$ -	0,00	0,00
Pensão Vitalícia	8	12,5%	R$ 665,55	57,38	3,88
Pensão Temporária	0	0,0%	0	0	0
TOTAL	64	100%	R$ 771,14	62,77	4,20

Distribuição dos Benefícios Concedidos

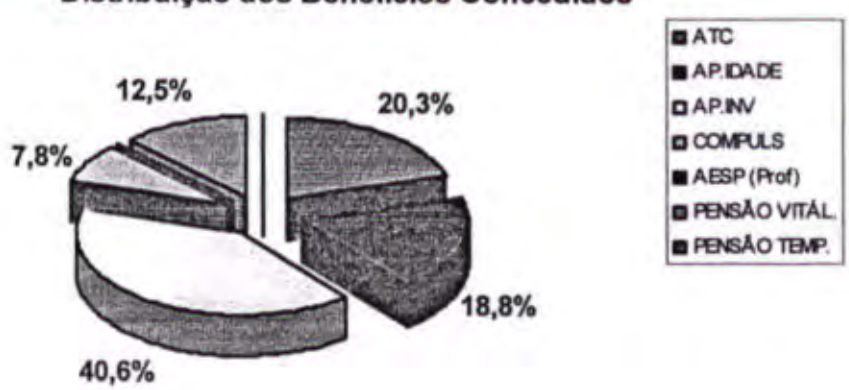

Exemplo de Leitura (cor amarela):
Existem 26 Aposentados por Invalidez, com média de Benefício de R$ 552,03 com idade média de 61,35 anos e com tempo médio de Benefício de 4,77 anos, que correspondem á 40,6% dos Benefícios pagos á 64 Servidores Inativos e Pensionistas.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

7 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EXONERADOS

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição da massa de Servidores Exonerados

Item	Número de Servidores	Tempo de Contribuição no RPPS em anos	Remuneração	Valor da Compensação á pagar
Servidores Exonerados	**0**	-	-	-
MÉDIA	**0**	-	-	-

Leitura

Do total do patrimônio constituído do Fundo Previdenciário, 0% referem-se á ***Compensação Previdenciária á pagar***, referente às contribuições realizadas por ex-Servidores que contribuíram para custear seus futuros benefícios no RPPS, mas que, por algum motivo, se desligaram do quadro do serviço público antes de sua aposentadoria.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

8 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE APOSENTADORIAS IMINENTES

Observação: Os dados estão posicionados em 28/02/2007.

Distribuição da massa de Aposentadorias Iminentes

Descrevemos abaixo, o nome dos Servidores Ativos que estão em risco iminente de aposentadoria em no máximo 3 anos.
Risco iminente é aquele risco que pode acontecer brevemente.
Tratamos aqui como risco, aqueles Servidores Ativos que estão prestes a atingir a elegibilidade de aposentadoria, em no máximo 3 anos.

Nome do Servidor Ativo	Data de Nascimento	Tempo de Serviço na Administração Pública (anos)*	Tempo de Contribuição no RPPS em anos
IZAURA MARGARIDA DE MOURA	13/02/1957	26,1	15,8
LUIZ MAURICIO BARBOSA BONVINI	15/04/1949	37,1	15,8
MARIA DE LOURDES A. SANTOS	17/07/1957	28,0	15,8
PETRONILIO F. DE SOUZA	31/05/1942	14,8	14,8

*** Em que se dará a aposentadoria.**

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

agenda ASSESSORIA

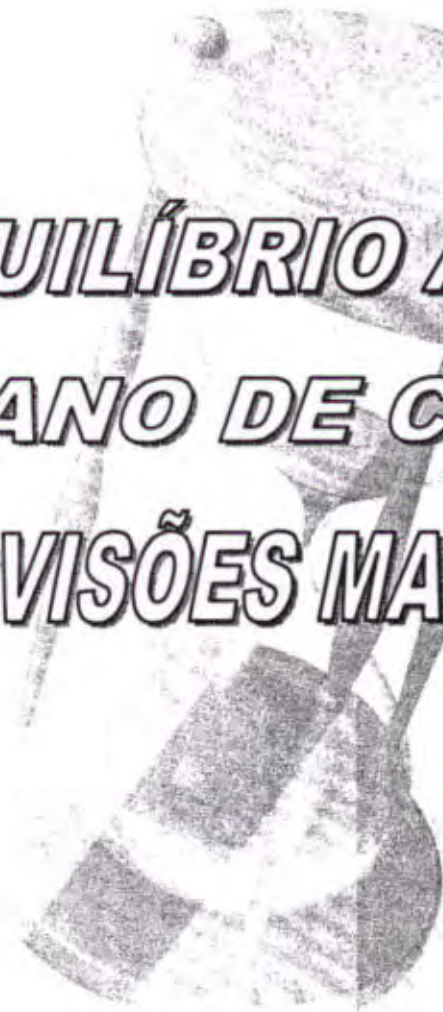

EQUILÍBRIO ATUARIAL, PLANO DE CUSTEIO e PROVISÕES MATEMÁTICAS

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

9 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R$ 336.608,15.

Data da Avaliação Atuarial: 12/04/2007.

Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária (definição págs 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	6.570.298,36
(-)Benefícios Concedidos	6.570.298,36
(-)Benefícios á Conceder (1)	-
Riscos não expirados (B) (1)	6.928.228,28
Total da Responsabilidade (A+B)	**13.498.526,64**
Ativo do Plano (AP)	4.009.572,67
Créditos á Receber (AP)	520.301,37
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(8.968.652,60)**
Reserva de Contingência	
Reserva para ajustes do plano	

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios á Conceder
Os valores da Responsabilidade Atuarial, consideram as Contribuições futuras dos Servidores.

Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R$	Custo Especial *
Total (+)	13.498.526,64	14,84%
Á Pagar (+)	-	-
Á receber referente aos Ativos* (-)	1.882.320,65	-
Á receber referente aos Inativos	-	-
Prefeitura	**11.616.205,99**	11,72%

*** Custo calculado sobre a folha de pagamentos do município**

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, não é estimada e, sim, calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de Maio de 1999.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

9 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos servidores em atividade é de R$ 336.608,15.

Data da Avaliação Atuarial: 12/04/2007.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária (definição às págs. 6 e 14)

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R$)
Riscos Expirados (A)	6.570.298,36
(-)Benefícios Concedidos	6.570.298,36
(-)Benefícios á Conceder (1)	-
Riscos não expirados (B) (1)	5.045.907,63
Total da Responsabilidade (A+B)	**11.616.205,99**
Ativo do Plano (AP)	4.009.572,67
Créditos á Receber (AP)	520.301,37
Déficit Atuarial (AP - A - B)	**(7.086.331,95)**
Reserva de Contingência	
Reserva para ajustes do plano	

(1)Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder
Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores

Custo Mensal Atuarial(em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefícios	2006	2007
Aposentadoria (AID, ATC E COM)	12,28%	11,66%
Aposentadoria por Invalidez	1,34%	1,17%
Pensão por Morte Ativo	5,31%	4,78%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, IDA,COM)	0,00%	1,28%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%	1,25%
Auxílio Doença	0,26%	0,85%
Auxílio Reclusão	0,07%	0,10%
Salário Maternidade	0,65%	0,59%
Salário Família	0,10%	0,56%
CUSTO NORMAL*	**20,01%**	**22,24%**
CUSTO SUPLEMENTAR**	11,56%	11,72%
CUSTO MENSAL	**31,57%**	**33,96%**

* Custo determinado em função da expectativa atuarial do Fundo para o próximo período.
** Custo Suplementar determinado mediante planejamento financeiro destacado na pág. 34.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

10 – PLANO DE CUSTEIO

A Folha de Remuneração dos servidores em atividade é de R$ 336.608,15.

Data da Avaliação Atuarial: 12/04/2007.

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, a alíquota Atuarial de Custo Normal foi alterada para seguir as normas vigentes descritas logo abaixo.

> ***Art. 2º*** *A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

> ***Art. 4º*** *A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

Sendo assim, o **Custo Normal** foi mantido em 22,24% e o **Custo Suplementar** reduzido, devido escalonamento realizado em 2006, conforme a lei Municipal 1.027/06 art. 46, X, § 2, que define o escalonamento do Custo Suplementar para o segundo ano de exercício em **6,00% a.m,.** Assim, o **Custo Mensal** passa de **33,96%** para **28,24%.**

Custo Mensal Conforme Legislação Vigente (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Custos	Alíquotas
CUSTO NORMAL	**22,24%**
CUSTO SUPLEMENTAR	6,00%
CUSTO MENSAL	**28,24%**

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS

JACIARA — MT

Reservas Matemáticas da Avaliação Atuarial * (Reservas do Cálculo Atuarial) — 12/04/2007

* Esta contabilização não está inserida a estimativa da Compensação Previdenciária.

TÍTULO	VALORES (R$)
ATIVOS FINANCEIROS (RESERVAS TÉCNICAS)	4.529.874,04
RESERVAS MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	13.498.526,64

	Regime Financeiro		TOTAL
	Capitalização	Repartição Simples	
(=) RESERVAS MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	6.570.298,36	-	6.570.298,36
(+) VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros	6.570.298,36	86.794,92	6.657.093,28
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	-	58.152,60	58.152,60
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Ativos	-	28.642,32	28.642,32
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos	-	-	-
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras Pensionistas	-	-	-

	Regime Financeiro		TOTAL
	Capitalização	Repartição Simples	
(=) RESERVAS MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS Á CONCEDER	6.928.228,28	-	6.928.228,28
(+) VABF – Valor Atual dos Benefícios Futuros Geração Atual	15.522.752,69	-	15.522.752,69
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	5.758.331,36	-	5.758.331,36
(-) VACF – Valor Atual das Contribuições Futuras dos Ativos	2.836.193,06	-	2.836.193,06

DÉFICIT ATUARIAL	(8.968.652,60)

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

11 – PROVISÕES MATEMÁTICAS

JACIARA	MT
Provisões Matemáticas Previdenciárias	12/04/2007

CÓDIGO	CONTA	VALORES (R$)
1.0.0.00.00.00	ATIVO (RESERVAS TÉCNICAS)	4.529.874,04

2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	13.498.526,64

		TOTAL
2.2.2.5.1.00.00	(=) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	6.570.298,36
2.2.2.5.1.01.00	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	6.657.093,28
2.2.2.5.1.02.00	(-) Contribuições do Ente	58.152,60
2.2.2.5.1.03.00	(=) Contribuições dos Servidores	28.642,32
2.2.2.5.1.03.01	(-) Ativos	28.642,32
2.2.2.5.1.03.02	(-) Inativos	-
2.2.2.5.1.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas	-

		TOTAL
2.2.2.5.2.00.00	(=) PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS Á CONCEDER	6.928.228,28
2.2.2.5.2.01.00	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano- G.A.	15.522.752,69
2.2.2.5.2.02.00	(-) Contribuições do Ente para a Geração Atual	5.758.331,36
2.2.2.5.2.03.00	(=) Contribuições dos Servidores para a Geração Atual	2.836.193,06
2.2.2.5.2.03.01	(-) Ativos	2.836.193,06
2.2.2.5.2.03.02	(-) Inativos	-
2.2.2.5.2.04.00	(-) Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-

		TOTAL
2.2.2.5.3.00.00	(=) PROVISÕES AMORTIZADAS	(8.968.652,60)
2.2.2.5.3.01.00	(-) Serviço Passado	-
2.2.2.5.3.03.00	(-) Déficit Equacionado	-
2.2.2.5.9.00.00	(=) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DOS PLANOS	-
2.2.2.5.9.01.00	(+) Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados	-
2.2.2.5.9.02.00	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-
2.2.2.5.9.03.00	(+) Provisão Atuarial para Benefícios á Regularizar	-
2.2.2.5.9.04.00	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	-
2.2.2.5.9.05.00	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	-

* Esta contabilização não está inserida a estimativa da Compensação Previdenciária.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

agenda ASSESSORIA

COMPARATIVO AVALIAÇÕES ATUARIAS e APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

12 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Em conformidade com o inciso XII da Portaria 4992/99, Analisamos as bases de dados do Instituto Previdenciário que alimentaram o Cálculo Atuarial entre 2006 e 2007 e a ultima Avaliação Atuarial mais a Avaliação corrente.

Comportamento Demográfico do Instituto Previdenciário

Itens	2006	2007
Servidores Ativos	306	401
Inativos	47	56
Pensionistas	7	8
Exonerados	-	-
Falecidos	-	-
TOTAL	360	465

Comportamento Sócio-econômico do Instituto Previdenciário

Itens	2006	2007
ATIVOS		
Idade Média	43,3 anos	40,7 anos
Remuneração Média	R$ 848,82	R$ 839,42
Idade média de Aposentadoria *(futura)*	63,2 anos	62,2 anos
INATIVOS		
Idade Média	62,6 anos	62,8 anos
Benefício Médio	R$ 696,08	R$ 771,17
Tempo Médio de Benefício	4,9 anos	4,2 anos

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

12 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Comportamento entre as Receitas e as Despesas do Fundo Previdenciário

Itens	2006	2007
(=) ATIVOS DO PLANO (a)	**R$ 3.958.979,25**	**R$ 4.529.874,04**
(+) *Patrimônio*	R$ 112.297,41	R$ 116.330,74
(+) *Aplicações Financeiras e C/C*	R$ 3.320.740,87	R$ 3893.241,93
(+) *Créditos á receber*	R$ 525.940,97	R$ 520.301,37
(=) RESERVA PREVIDENCIÁRIA (b)	**R$ 9.962.555,25**	**R$ 13.498.526,64**
(+) *RMBC*	R$ 4.974.945,72	R$ 6.570.298,36
(+) *RMBAC*	R$ 4.987.609,54	R$ 6.928.228,28
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL (c) = (a) – (b)	**R$ (5.993.576,00)**	**R$ (8.968.652,60)**
(+) COMPREV. Á RECEBER (d)	**R$ 603.758,03**	**R$ 1.882.320,65**
(-) COMPREV. Á PAGAR (e)	-	-
(=) DÉFICIT / SUPERÁVIT ATUARIAL (*após Comprev.*) = (c) + (d – e)	**R$ (5.389.817,97)**	**R$ (7.086.331,95)**

MARGEM DE ERRO

RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM REAIS (R$)	-	**R$ 12.171,82***
RESERVA PREVIDENCIÁRIA EM %	-	**0,09%****

* É a probabilidade de erro em reais das Reservas Previdenciárias, caso o comportamento da massa não seja á esperada.

** A probabilidade erro, das Reservas Previdenciárias seja o somatório entre as Reservas Previdenciárias citadas acima com o valor das **Reservas Previdenciárias da margem de erro** é de aproximadamente 0,09%.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

12 – COMPARATIVO ENTRE AS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Conforme pede o inciso XII, do anexo I das normas gerais de Atuária, da Portaria 4992/99, apresentamos os resultados da situação financeira e atuarial do fundo previdenciário, explicitando o comportamento das Reservas Previdenciárias deste ano, em comparação com os anos anteriores.

A Lei pede que seja feita uma análise entre a Avaliação Atuarial corrente e as três ultimas Avaliações anteriores, mas, devido o Cálculo Atuarial deste município ter sido realizado por nós a partir do ano de 2006, fizemos a análise das Avaliações Atuarias a partir de 2006, devido não possuirmos as Avaliações anteriores a data descrita e devido às possíveis diferenças entre as premissas atuarias, regimes financeiras e tábuas biométricas escolhidas por cada Atuário, na realização da Avaliação.

Os valores expressos dos Ativos financeiros (*patrimônio, aplicações financeiras e conta corrente e créditos á receber)* são informados pelo RPPS e utilizados no Cálculo para estabelecermos a alíquota de Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Nossa Análise será baseada entre os valores considerados como DESPESAS para o fundo previdenciário e dos valores considerados como RECEITAS.

Houve um aumento do Déficit Atuarial do fundo previdenciário de um ano para outro, em decorrência do aumento do número de Segurados Ativos do fundo previdenciário.

Percebe-se que houve um aumento entre 2006 e 2007 das reservas previdenciárias do fundo em 35,5%. Este aumento das Reservas se deve pelo aumento do número dos Segurados (Ativos e Inativos) entre as Avaliações Atuariais de 2006 e 2007, em torno de 29,2%.. Teoricamente, houve um aumento das DESPESAS do fundo, com os benefícios dos Inativos e os benefícios á Conceder dos Servidores Ativos, o que favorece para o aumento do Déficit Atuarial.

O Equacionamento do Déficit Atuarial proposto na Avaliação Atuarial passada, também influencia no aumento do Déficit. Entre 2006 e 2007, houve um aumento de apenas 14,4% do patrimônio do fundo previdenciário.

Equacionando o Custo Suplementar, ocorre uma diminuição da Receita necessária para a formação das reservas constituídas das contribuições do Segurado e do Ente para o fundo, distanciando ainda mais do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Fundo Previdenciário.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

13 – COMPARATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Não realizamos uma análise entre as aplicações financeiras realizadas no ano anterior a esta Avaliação Atuarial, conforme a alínea j, inciso XI, do anexo das normas gerais de Atuária da Portaria 4992/99, devido não possuirmos informações sobre a rentabilidade das aplicações.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

PARECER ATUARIAL

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

14 – PARECER ATUARIAL

Características do Plano

A "Reforma Previdenciária" no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, trazem um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o ***Custo Mensal*** do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o ***Custo Mensal*** de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do ***Custo Mensal***.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, referente aos benefícios de prestações continuadas, contribui para a formação do percentual do Custo Especial (Suplementar).

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

Resultados Obtidos

Os resultados Atuariais obtidos, estão contidos na página 38 e indicam um ***Custo Mensal***, considerando a Compensação Previdenciária, equivalente a 33,96% da respectiva Folha de Remuneração (R$ 336.608,15).

Citado na pág. 38 desta Avaliação, o Custo Especial (Suplementar) é de 14,84%. Havendo Compensação financeira, o Custo Suplementar cai para 11,72%.

Compensação Previdenciária

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, foi estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Devido ao fato de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº. 9.796 de 05 de Maio de 1999, onde é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, a estimativa desse valor, no que diz respeito aos Servidores em Inatividade, não deve ser incluída nestes cálculos, pois aguardamos os valores individuais oficiais, ou seja, os valores calculados pelo regime sob o qual o servidor contribuiu. Assim que o Fundo inicie o pagamento de aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Contribuição dos Inativos

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de Julho de 2005 que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Aplicações Financeiras

Não realizamos uma análise entre as aplicações financeiras realizadas no ano anterior a esta Avaliação Atuarial, conforme a alínea j, inciso XI, do anexo das normas gerais de Atuária da Portaria 4992/99, devido e não possuirmos informações sobre a rentabilidade das aplicações.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

14 – PARECER ATUARIAL

Inconsistência nos dados

Não foram encontradas inconsistências nos dados fornecidos pelo Instituto Previdenciário do município de JACIARA - MT.

Estudo Estatístico

ESTATÍSTICAS PARA D.R.A.A.

	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA (R$)		IDADE MÉDIA	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
ATIVOS	242	159	839,24	839,70	39	43
ATC	9	4	1.983,78	1.204,77	55	70
AID	7	5	422,90	411,17	67	72
COM	2	3	422,39	380,71	73	74
AIN	16	10	562,10	535,91	58	66
PEN	6	2	674,59	638,43	54	67

ATC = Aposentados por Tempo de Contribuição

AID = Aposentados por Idade

COM= Aposentados Compulsórios

AIN = Aposentados por Invalidez

PEN = Pensionistas

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

14 – PARECER ATUARIAL

O estudo estatístico como citado anteriormente, reflete o status da população abrangida pelo plano, onde analisados por diversos "focos" podem indicar o possível desvio do plano quanto a seu déficit, sendo que nesta reavaliação foi verificado o seguinte:

- Na **Distribuição por Faixa Etária** a massa de 53,1% dos participantes está abaixo dos 40 anos, o que significa que teremos um tempo de contribuição razoavelmente significativo. Por conseqüência não se eleva o valor médio de contribuição, fator primordial para os custos normal e suplementar;

- Na **Distribuição por Sexo** a população de participantes masculinos representando 39,7%, indica que teremos um tempo menos significativo de capitalização dos recursos em vista das premissas regulamentares, onde sua idade de aposentadoria e tempo de contribuição é 05 anos a mais que a do participante do sexo feminino;

- Na **Distribuição por Faixa de Remuneração,** 68,8% da população recebe atualmente até 03 salários mínimos, o que representa um volume em R$ muito baixo de capitalização dos recursos, porém atenuante em caso de riscos financeiros diretamente ligados aos custos do plano;

- **Na Distribuição por Responsabilidade Atuarial** ficou indicada a representatividade das reservas com relação ao tempo de contribuição para cada participante, onde quem está mais próximo do requerimento do benefício possui um Passivo Atuarial maior para ser amortizado, o que implica diretamente no Custo Suplementar do plano;

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

14 – PARECER ATUARIAL

Déficit Atuarial

A finalidade do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é manter o equilíbrio entre as RECEITAS e as DESPESAS, de forma que sejam custeados todos os benefícios atuais e á longo prazo, não permitindo que o fundo previdenciário entre em insolvência financeira.

A Portaria 4.992/99, art. 2°, inciso IV, dispõe que, "*os Regimes Próprios de Previdência Social, cubram qualquer tipo de plano de beneficio, sem a necessidade de Resseguro.*"

A Avaliação Atuarial demonstrou que as contribuições dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de "**compromisso normal**"(Custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo dos anos, apontado uma diferença negativa entre suas RECEITAS E DESPESAS futuras. Quando isso ocorre, chamamos essa diferença negativa de **DÉFICIT ATUARIAL**.

O Déficit Atuarial, conforme a Portaria 4.9992/99, no anexo I – das normas gerais de Atuária, Inciso X, pode ser financiado e previsto um prazo não superior a trinta e cinco anos, para integralização das reservas correspondentes.

Sendo assim, estipulam-se mais uma alíquota tratada pela legislação de "compromisso especial" (Custo Suplementar ou Custo Especial), onde sua finalidade é reajustar o desequilíbrio entre uma DESPESA maior do que a RECEITAS.

Citado na pág. 38 nos "Resultados Obtidos" desta Avaliação, o Custo Especial (Suplementar) para o financiamento do Déficit Atuarial de R$ 8.968.652,60 é de 14,84%. Havendo Compensação financeira, o Déficit é reduzido para R$ 7.180.567,60 e o Custo cai para 11,72%.

14 – PARECER ATUARIAL

Equacionamento do Déficit Atuarial

Em virtude do déficit atuarial de **11,72%** acentuado do RPPS, conforme explicitado nos Resultados Obtidos da pág. 38, será mantido o equacionamento realizado no ano de 2006 e o prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos. Um Déficit Atuarial dessa magnitude deixaria o município inviável economicamente, em virtude de outros compromissos como Educação, Saúde e Infra-Estrutura. Ficou decidido um Equacionamento desse Déficit Atuarial, com alíquotas conforme solicitadas pelo município de JACIARA - MT. O financiamento do Déficit Atuarial, será amortizado conforme a Lei Municipal 1.027, art. 46, X, §2, da seguinte forma :

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano	Taxa Custo Especial
2006	3,01%
2007	**6,00%**
2008	7%
2009	8%
2010	9%
2011	10%
2012	11%
2013	12%
2014 e 2015	14%
2016 á 2019	16%
2020 á 2034	18%
2035 á 2040	20%

14 – PARECER ATUARIAL

Plano de Custeio

As premissas e pré-requisitos para a elegibilidade de requerimento dos benefícios previdenciários estabelece o prazo para capitalização dos recursos para concessão dos referidos benefícios;

Como já fora citado anteriormente nesta reavaliação, foi considerada também a hipótese de crescimento salarial de 1% ao ano até a idade de aposentadoria estimada do servidor, o que também implica em um aumento das contribuições e, por conseqüência, aumento do passivo atuarial.

Assim, a constituição do Plano de Custeio com as a alíquotas atuarias de **22,24% de Custo Normal e 11,72% de Custo Especial (Suplementar),** descrita nos **"Resultados Obtidos"** desta Avaliação na pág. 39, **considerando a Compensação Previdenciária**, nos termos do art. 40, caput da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003;

De acordo com o Art. 2º da Lei 9.717/98 e do Art. 4º da Lei 10.887/2004, as alíquotas Atuariais obtidas neste estudo, contidas nos **"Resultados Obtidos"** na pág.39, foram alteradas e chamadas de **"Alíquotas de Plano de Custeio"** para se enquadrarem a legislação vigente descritas logo abaixo.

> ***Art. 2º*** *A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*
>
> ***Art. 4º*** *A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.*

14 – PARECER ATUARIAL

A legislação define também, que a alíquota de contribuição para o cálculo das reservas é a alíquota de Custo normal, definida em lei como **"compromisso normal".**

A diferença negativa entre as RECEITAS e as DEPESAS, que gera o Déficit Atuarial, será amortizada por uma alíquota de Custo Especial (Suplementar), definida em lei como **"compromisso especial".** A lei refere-se ao Custo Normal como sendo a alíquota de contribuição e o Custo Especial (Suplementar) como uma alíquota meramente para reajuste do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, conforme a portaria 4.992/99, no seu anexo I das normas gerais de Atuária, inciso X.

> *X. No cálculo das reservas serão separadas,se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições. Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o* ***compromisso normal*** *e esse* ***compromisso especial*** *e previsto um prazo, não superior a trinta e cinco anos, para a integralização das reservas correspondentes.*

Sendo assim, definimos que á alíquota que se refere às contribuições (Custo Normal) dos servidores ativos será de 11,00% e a alíquota de contribuição (Custo Normal) do ente seja de 11,00%, podendo variar até o limite de 22,00%.

Analisando a legislação, não foi necessária a transferência entre a alíquota de Custo Especial (Suplementar) para o Custo Normal. Assim, mantivemos o Custo Normal em **22,24%** e apenas alteramos o Custo Especial (Suplementar) de **11,72%** foi alterado para **6,00%** , devido a Lei Municipal 1.027/06, art. 46, X, §2, que dispõe sobre o financiamento equacionado do Déficit Atuarial, ficando então um **Custo Mensal de Plano de Custeio de 28,24%,** contidas no Plano de Custeio na **pág. 40.**

14 – PARECER ATUARIAL

Esse percentual apurado no "Plano de Custeio", implica sobre a folha salarial do município, daqueles que são elegíveis ao plano em 28,24% de Custo Mensal. Este Custo pode ser rateado entre servidor e prefeitura, onde a contribuição da prefeitura não poderá exceder 2/3 da contribuição do servidor.

Então, a manutenção do plano será de uma alíquota de custo mensal equivalente a 22,24% de Custo Normal e 6,00% de Custo Suplementar escalonado para o segundo ano de exercício, conforme a Lei Municipal 1.027/06, art. 46, X, §2 sobre á folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio da pág. 40 desta Avaliação. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13° salário, ou Abono Anual, considerando a compensação financeira prevista na Lei n° 9.796/99, sendo que o custo suplementar será alterado, se necessário, nos demais exercícios de acordo com planejamento exposto neste relatório, fato em que ocorrerá o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo modo.

Este relatório está de acordo com as exigências a serem feitas pela SPS - Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS 7.796 de 28/08/2000, a metodologia de cálculo para os custos estão descritos em Nota Técnica Atuarial a ser enviada ao MPAS, bem como o preenchimento do DRAA será efetuado via website.

Qualquer distorção que venha a acontecer em uma das alíquotas será ajustada na próxima reavaliação de forma a equilibrar o plano novamente, consoante dispositivo constitucional.

É o parecer.

Igor França Garcia
Atuário - MIBA/RJ 1.659
(065) 3322-3400 / (065) 9242-8876

agenda ASSESSORIA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT

PROJEÇÃO ATUARIAL

Atuário responsável:

Igor França Garcia
MIBA/RJ 1.659

ABRIL de 2007

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

agenda ASSESSORIA

1. INTRODUÇÃO

Tendo como objetivo um estudo estatístico e atuarial do Sistema Previdenciário Próprio do município de JACIARA - MT viemos complementar a Avaliação Atuarial deste mesmo plano com a Projeção Atuarial, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

2. PARECER TÉCNICO

2.1. Com base nos dados fornecidos pelo município de JACIARA - MT podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

2.2. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

2.3. Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício.

2.4. A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

2.5. Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

2.6. Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

2.7. A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

2.8. A população estudada é considerada mediana (401 Servidores Ativos e 64 Inativos).

2.9. Efetuados os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano.

2.10. Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2025, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente as reservas matemáticas em 2036.

2.11. Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

2.12. Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

2.13. Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.

2.14. Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática as hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na avaliação atuarial de ABRIL de 2007.

Igor França Garcia
Atuário - MIBA/RJ 1.659
(065) 9242-8876

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

3. Parâmetros e Hipóteses Utilizadas

Tábuas Biométricas	
Mortalidade	AT-83
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IAPB-57

Patrimônio Inicial	R$	4.529.874,04

Contribuintes	% de Contribuição
Patronal	11,24%
Especial ou Suplementar **(Equacionado)**	**6,00%**
Despesas Administrativas	2,00%
Servidores Ativos	11,00%
Servidores Inativos	11,00%

Massa de Servidores	Folha Salarial (R$)	Nº de Servidores	Salário Médio
Ativos	336.608,15	401	839,42
Aposentados por Tempo de Contribuição	22.673,10	13	1.744,08
Aposentados por Idade	5.016,14	12	418,01
Aposentados Compulsórios	1.986,90	5	397,38
Aposentados por Invalidez	14.352,70	26	552,03
Pensionistas	5.324,39	8	665,55
Total	**385.961,38**	**465**	

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa de Juros Atuarial	6,00%
Taxa de Inflação	Não Utilizada
Crescimento Salarial Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício	1,00%
Rotatividade	Não Utilizada

PROJEÇÃO ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA - MT

	Receitas Projetadas						Despesas Projetadas							
Ano Base	Nº Ativos	Servidor (R$)	Patronal (R$)	Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio anterior	TOTAL RECEITA	Nº Aposentados	Desp. Inativos	Nº Pensionistas	Desp. Pensionista	Total Inativos	DESPESAS Benefícios	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	Patrimônio
2007	401	481.349,65	491.851,83	242.357,87	-	1.215.559,35	56	572.374,92	8	69.217,07	64	641.591,99	92.630,73	734.222,72	5.011.210,67
2008	387	469.366,88	479.607,61	282.750,85	300.672,64	1.532.397,98	70	755.254,02	8	68.896,47	78	824.152,49	92.630,73	916.783,22	5.626.826,43
2009	384	469.956,02	480.209,81	323.143,82	337.809,53	1.610.918,96	70	764.892,18	8	68.498,14	78	833.190,32	92.630,73	925.821,05	6.311.923,36
2010	383	473.416,84	483.747,96	363.536,80	378.715,40	1.699.419,02	72	793.408,74	8	68.012,48	80	861.421,21	92.630,73	954.051,95	7.057.290,44
2011	378	471.906,25	482.202,38	403.929,78	423.437,43	1.781.475,83	75	838.599,66	7	67.438,36	82	906.038,02	92.630,73	998.668,75	7.840.097,52
2012	369	466.122,77	476.292,72	403.929,78	470.405,85	1.816.751,12	80	928.186,96	8	75.867,02	89	1.004.053,98	92.630,73	1.096.684,71	8.560.163,92
2013	362	460.656,80	470.707,50	403.929,78	513.609,84	1.848.903,91	86	1.011.624,26	9	84.385,59	95	1.096.009,84	92.630,73	1.188.640,58	9.220.427,26
2014	352	453.027,84	462.912,08	444.322,76	553.225,64	1.913.488,31	92	1.116.062,15	9	83.720,43	101	1.199.782,58	92.630,73	1.292.413,31	9.841.502,26
2015	347	450.589,07	460.398,67	484.715,74	590.490,14	1.986.174,60	95	1.164.898,29	9	82.966,66	104	1.247.864,95	92.630,73	1.340.495,68	10.487.181,18
2016	339	444.771,61	454.475,72	525.106,71	629.230,67	2.053.586,92	99	1.242.793,71	9	82.127,49	108	1.324.921,20	92.630,73	1.417.551,93	11.123.216,17
2017	328	435.335,66	444.833,91	565.501,69	667.392,97	2.113.064,25	106	1.354.240,63	9	81.207,72	115	1.435.448,35	92.630,73	1.528.079,09	11.708.201,34
2018	317	425.044,77	434.318,47	605.894,57	702.492,08	2.167.749,99	114	1.475.904,85	8	80.213,63	122	1.556.118,48	92.630,73	1.648.749,21	12.227.202,11
2019	310	416.704,94	427.840,32	646.287,65	733.632,13	2.226.465,03	118	1.553.338,66	9	88.902,04	127	1.642.240,70	92.630,73	1.734.871,43	12.718.796,70
2020	300	409.269,60	418.199,12	686.680,63	763.127,74	2.277.277,08	124	1.654.099,15	9	87.879,34	132	1.741.978,49	92.630,73	1.834.609,22	13.161.463,57
2021	293	404.677,74	413.507,07	727.073,60	789.687,81	2.334.946,23	126	1.704.678,57	9	86.806,34	134	1.791.484,91	92.630,73	1.884.115,64	13.612.294,16
2022	281	391.444,67	399.985,28	767.466,58	816.737,85	2.375.634,18	133	1.830.366,97	8	85.690,62	141	1.916.057,58	92.630,73	2.008.688,31	13.979.240,03
2023	267	376.396,13	384.608,41	807.859,56	838.754,40	2.407.618,51	141	1.968.842,04	9	94.684,43	150	2.063.526,47	92.630,73	2.156.157,20	14.230.701,33
2024	254	361.710,41	369.602,27	807.859,56	853.842,08	2.393.014,31	148	2.104.670,31	9	93.605,21	157	2.198.275,53	92.630,73	2.290.906,26	14.332.809,39
2025	243	348.987,98	356.802,28	807.859,56	859.968,56	2.373.618,37	154	2.217.458,10	9	92.503,91	163	2.309.962,01	92.630,73	2.402.592,74	14.303.835,02
2026	231	334.787,64	342.092,10	807.859,56	858.218,10	2.342.957,39	160	2.342.365,02	10	101.838,78	170	2.444.203,80	92.630,73	2.536.834,53	14.109.757,88
2027	219	320.665,77	327.662,11	807.859,56	846.585,47	2.302.772,91	165	2.449.453,82	10	100.630,48	175	2.550.084,30	92.630,73	2.642.715,03	13.769.815,76
2028	204	301.434,00	308.010,74	807.859,56	826.188,95	2.243.493,25	174	2.815.935,40	10	110.276,65	184	2.726.212,05	92.630,73	2.818.842,78	13.194.466,23
2029	186	277.928,72	283.992,62	807.859,56	791.667,97	2.161.448,87	184	2.822.085,94	10	109.362,27	194	2.931.448,21	92.630,73	3.024.078,94	12.331.836,16
2030	170	256.284,83	261.876,50	807.859,56	739.910,17	2.065.931,07	196	3.010.738,75	11	119.323,87	206	3.130.062,63	92.630,73	3.222.693,36	11.175.073,86
2031	154	235.474,47	240.612,09	807.859,56	670.504,43	1.954.450,55	205	3.194.321,39	12	129.174,10	217	3.323.495,49	92.630,73	3.416.126,22	9.713.398,19
2032	141	217.229,04	221.968,58	807.859,56	582.803,89	1.829.861,07	211	3.324.682,84	12	128.575,00	223	3.453.257,84	92.630,73	3.545.888,57	7.997.370,69
2033	128	199.502,95	203.855,74	807.859,56	479.842,24	1.691.060,50	216	3.448.150,54	12	139.167,76	229	3.587.318,29	92.630,73	3.679.949,02	6.008.482,16
2034	118	185.103,90	189.142,53	807.859,56	360.508,93	1.542.614,92	219	3.523.979,69	13	149.869,03	232	3.673.648,72	92.630,73	3.766.279,45	3.784.817,63
2035	104	165.653,20	169.267,45	807.859,56	227.089,06	1.369.869,27	224	3.662.230,01	14	160.787,85	238	3.823.017,86	92.630,73	3.915.648,60	1.238.038,30
2036	92	147.225,32	150.437,51	807.859,56	74.342,30	1.179.864,69	229	3.782.900,48	15	172.121,58	244	3.955.022,06	92.630,73	4.047.652,79	(1.628.749,79)
2037	75	120.975,68	123.615,15	807.859,56	-	1.052.450,38	239	3.964.438,42	16	183.683,61	254	4.168.122,03	92.630,73	4.260.752,76	(4.837.052,17)
2038	63	103.051,77	105.300,17	807.859,56	-	1.016.211,50	242	4.080.545,68	17	195.487,39	258	4.276.033,07	92.630,73	4.368.663,80	(8.189.504,47)
2039	55	91.206,35	93.196,31	807.859,56	-	992.262,22	240	4.098.718,06	17	207.546,31	258	4.306.264,37	92.630,73	4.398.895,10	(11.596.137,35)
2040	52	86.612,18	88.501,90	807.859,56	-	982.973,65	235	4.043.497,96	18	219.589,37	253	4.263.087,35	92.630,73	4.355.718,08	(14.968.881,79)
2041	46	78.065,88	79.789,58	807.859,56	-	965.735,02	231	4.025.965,97	20	244.414,74	251	4.270.380,71	92.630,73	4.363.011,44	(18.366.158,21)
2042	40	68.663,35	70.161,46		-	138.824,82	229	4.017.651,84	21	257.503,39	250	4.275.155,23	92.630,73	4.367.785,96	(22.595.119,36)
2043	-	-	-		-	-	229	4.070.337,05	22	270.886,99	251	4.341.224,04	92.630,73	4.433.854,78	(27.028.974,13)
2044	-	-	-		-	-	222	3.981.552,06	22	272.078,96	244	4.253.631,02	92.630,73	4.346.261,75	(31.375.235,89)
2045	-	-	-		-	-	215	3.890.375,41	24	296.603,84	238	4.186.979,25	92.630,73	4.281.609,98	(35.656.845,87)
2046	-	-	-		-	-	206	3.756.163,12	25	312.966,35	230	4.069.129,47	92.630,73	4.161.760,20	(39.818.606,06)
2047	-	-	-		-	-	201	3.724.629,29	25	327.681,06	227	4.052.310,37	92.630,73	4.144.941,11	(43.963.547,17)
2048	-	-	-		-	-	193	3.613.224,97	26	342.475,42	220	3.955.700,39	92.630,73	4.048.331,12	(48.011.878,29)
2049					-	-	183	3.454.066,81	19	252.873,65	202	3.706.940,47	92.630,73	3.799.571,20	(51.811.449,49)

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

PROJEÇÃO ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA - MT

	Receitas Projetadas						Despesas Projetadas							
Ano Base	Nº Ativos	Servidor (R$)	Patronal (R$)	Custo Suplementar	Rentabilidade Patrimônio anterior	TOTAL RECEITA	Nº Aposentados	Desp. Inativos	Nº Pensionistas	Desp. Pensionista	Total Inativos	DESPESAS Benefícios	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	Patrimônio
2050	-	-	-		-	-	181	3.464.674,27	21	280.973,50	203	3.745.647,78	92.630,73	3.838.278,51	(55.649.725,00)
2051	-	-	-		-	-	181	3.493.181,99	22	295.998,81	203	3.789.180,80	92.630,73	3.881.811,53	(59.631.539,53)
2052	-	-	-		-	-	175	3.462.332,59	23	311.743,76	198	3.774.076,35	92.630,73	3.866.707,08	(63.398.246,61)
2053	-	-	-		-	-	175	3.492.715,86	23	314.152,41	198	3.806.868,27	92.630,73	3.899.499,01	(67.297.745,61)
2054	-	-	-		-	-	174	3.522.760,44	24	330.440,01	198	3.853.200,45	92.630,73	3.945.831,18	(71.243.576,79)
2055	-	-	-		-	-	175	3.565.185,52	24	333.120,26	199	3.898.305,79	92.630,73	3.990.936,52	(75.234.513,31)
2056	-	-	-		-	-	158	3.253.936,74	24	336.093,58	182	3.590.030,31	92.630,73	3.682.661,04	(78.917.174,35)
2057	-	-	-		-	-	142	2.958.356,42	25	352.826,84	167	3.311.183,26	92.630,73	3.403.814,00	(82.320.988,35)
2058	-	-	-		-	-	127	2.674.599,39	24	341.853,65	151	3.016.253,04	92.630,73	3.108.883,77	(85.429.872,12)
2059	-	-	-		-	-	114	2.410.738,61	24	343.937,88	137	2.754.676,49	92.630,73	2.847.307,22	(88.277.179,34)
2060	-	-	-		-	-	101	2.164.436,91	25	361.744,45	126	2.526.181,36	92.630,73	2.618.812,10	(90.895.991,44)
2061	-	-	-		-	-	89	1.934.688,47	25	365.073,97	114	2.299.762,44	92.630,73	2.392.393,17	(93.288.384,61)
2062	-	-	-		-	-	79	1.720.940,70	26	383.367,71	104	2.104.338,41	92.630,73	2.196.969,14	(95.485.353,75)
2063	-	-	-		-	-	69	1.522.896,90	25	371.849,68	94	1.894.746,59	92.630,73	1.987.377,32	(97.472.731,07)
2064	-	-	-		-	-	60	1.339.608,95	26	375.296,46	86	1.714.905,40	92.630,73	1.807.536,13	(99.280.267,20)
2065	-	-	-		-	-	52	1.172.009,91	24	363.374,30	76	1.535.384,21	92.630,73	1.628.014,94	(100.908.282,14)
2066	-	-	-		-	-	46	1.019.564,59	24	366.746,61	68	1.386.311,20	92.630,73	1.478.941,93	(102.387.224,07)
2067	-	-	-		-	-	38	881.702,70	23	354.439,34	61	1.236.142,04	92.630,73	1.328.772,76	(103.715.996,83)
2068	-	-	-		-	-	33	757.832,73	22	341.856,72	54	1.099.689,45	92.630,73	1.192.320,18	(104.908.317,03)
2069	-	-	-		-	-	28	646.836,63	20	312.960,09	47	959.796,71	92.630,73	1.052.427,45	(105.960.744,47)
2070	-	-	-		-	-	23	548.503,03	18	283.458,52	41	831.961,56	92.630,73	924.592,29	(106.885.336,76)
2071	-	-	-		-	-	19	462.028,70	16	253.342,68	35	715.371,37	92.630,73	808.002,10	(107.693.338,86)
2072	-	-	-		-	-	16	386.682,60	13	222.603,08	29	609.285,68	92.630,73	701.916,41	(108.395.255,27)
2073	-	-	-		-	-	13	321.325,79	12	207.915,43	26	529.241,22	92.630,73	621.871,95	(109.017.127,22)
2074	-	-	-		-	-	11	265.078,76	11	192.916,43	22	457.995,19	92.630,73	550.625,92	(109.567.753,14)
2075	-	-	-		-	-	9	217.041,99	11	194.627,88	20	411.669,87	92.630,73	504.300,60	(110.072.053,74)
2076	-	-	-		-	-	7	176.145,73	9	161.976,88	16	338.122,61	92.630,73	430.753,34	(110.502.807,08)
2077	-	-	-		-	-	6	141.987,22	9	163.385,24	15	305.372,46	92.630,73	398.003,19	(110.900.810,27)
2078	-	-	-		-	-	4	113.517,99	6	112.202,49	11	225.720,48	92.630,73	318.351,21	(111.219.161,48)
2079	-	-	-		-	-	3	90.069,13	4	77.697,57	8	167.766,69	92.630,73	260.397,42	(111.479.558,90)
2080	-	-	-		-	-	3	70.851,23	4	78.275,03	7	149.126,26	92.630,73	241.756,99	(111.721.315,89)
2081	-	-	-		-	-	2	55.368,46	4	78.862,09	6	134.250,55	92.630,73	226.881,28	(111.948.197,17)
2082	-	-	-		-	-	2	42.520,68	4	79.456,76	6	121.979,44	92.630,73	214.610,17	(112.162.807,35)

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

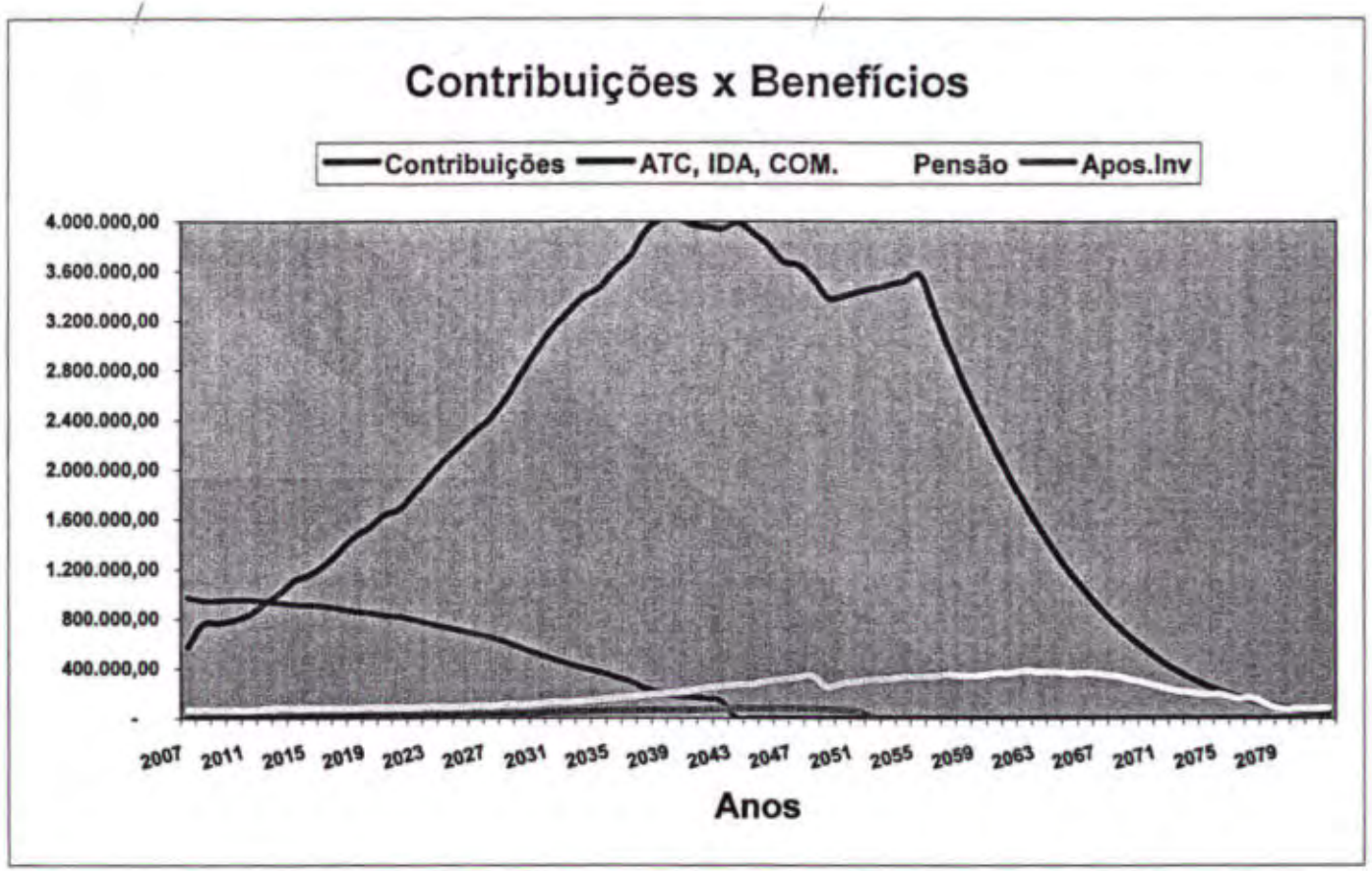

Este gráfico mostra o comportamento das Contribuições e dos Benefícios separados por tipo.
ATC, IDA, COM. = Aposentadorias por Tempo de Contribuição, por Idade e Compulsório

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

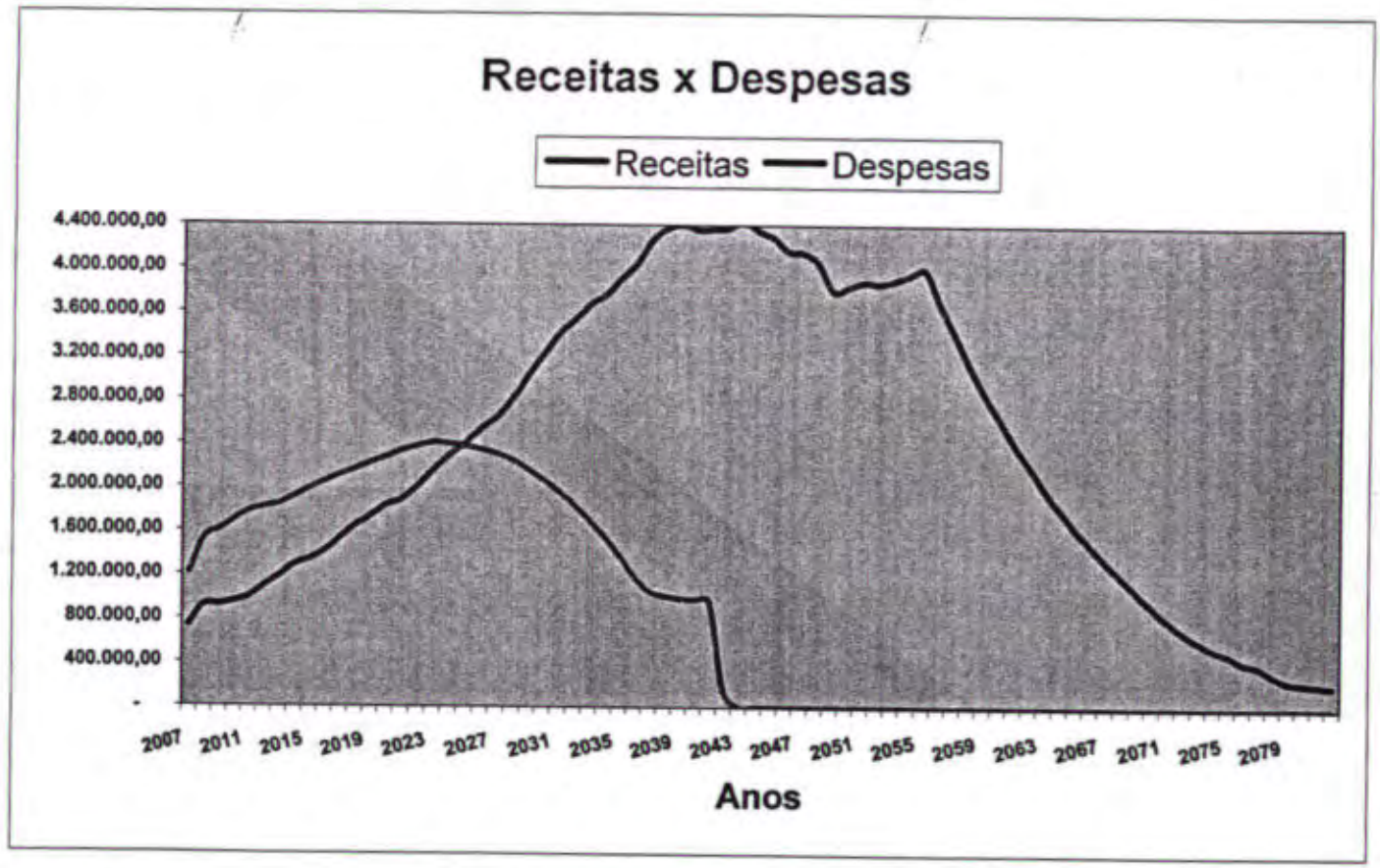

Este gráfico mostra o comportamento entre as Receitas com Contribuições e Rentabilidade do fundo contra as Despesas com Benefícios e Despesas Administrativas. A rentabilidade aqui é de 6% a.a. sobre o patrimônio do ano anterior e as Despesas Administrativas são 2% sobre a folha de pagamentos.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

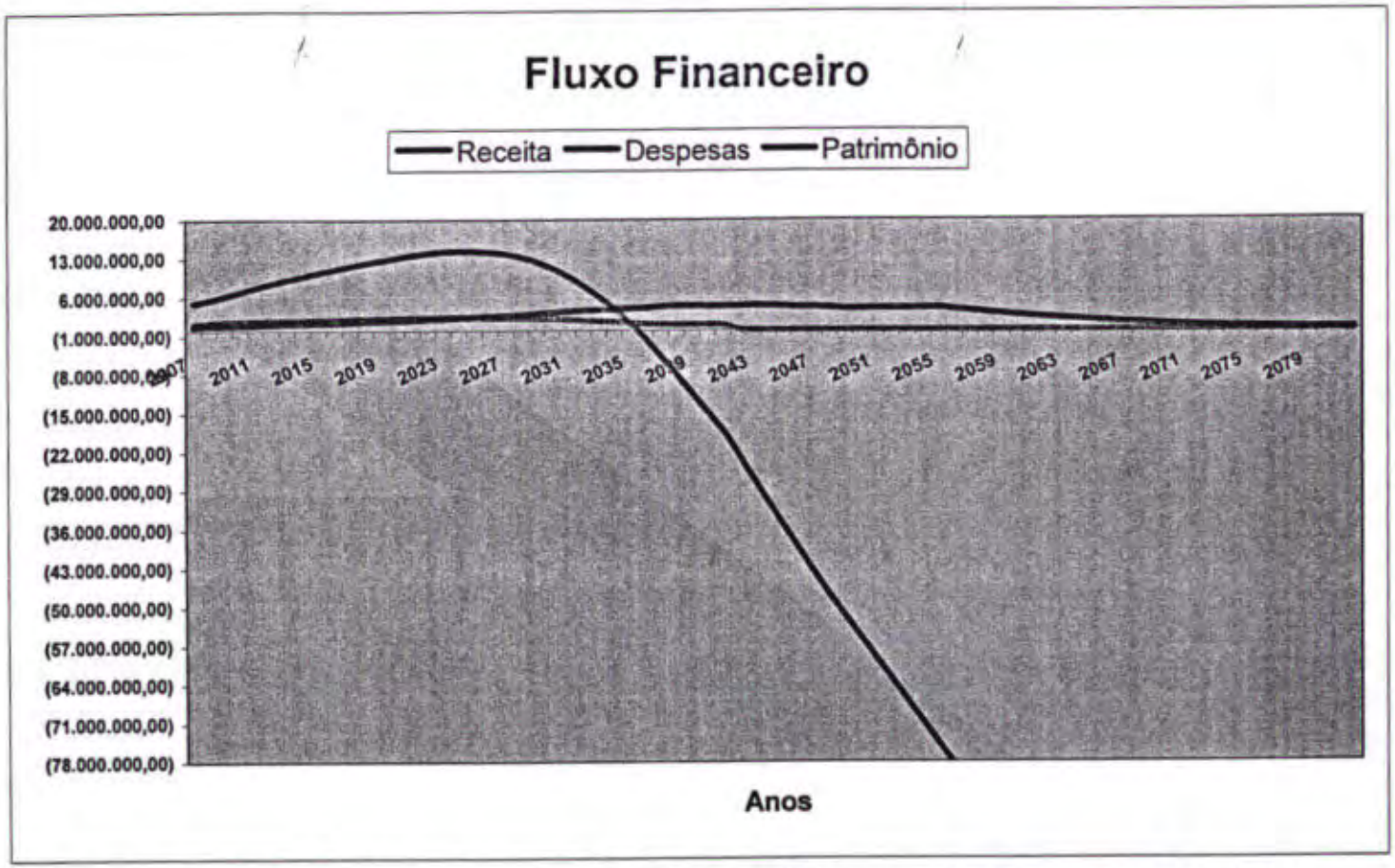

Este gráfico mostra o comportamento do Fundo Previdenciário. A partir do momento que os Benefícios são maiores que as Contribuições, o patrimônio do fundo, representado pela reta azul, passa a ser consumido. Esse patrimônio é constituído pelas receitas com Contribuições, aportes financeiros e rentabilidades do Fundo Previdenciário.

Escritório Central: Av. Miguel Sutil, 8.751 - Duque de Caxias I - Fone: (65) 3322-3400 - CEP: 78043-305 - Cuiabá-MT
Escritório Regional: Rua 18, 110, Qd. A-8, Sala 905, Ed. Business Center - Setor Oeste - Fone: (62) 3215-2630 - CEP: 74120-080 - Goiânia-GO
Escritório Regional: Rua da Quitanda, 19, Sala 717 - Centro - Fone: (21) 2222-7348 - CEP: 20011-030 - Rio de Janeiro-RJ
www.agendaassessoria.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 28 DE JUNHO DE 2007

"Altera a Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara/MT e, dá outras providências"

MAX JOEL RUSSI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.027, de 24 de abril de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do PREV-JACI se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREV-JACI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Jaciara, permanecerá vinculado ao PREV-JACI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 51;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 49, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREV-JACI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Jaciara/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREV-JACI fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 16. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

Art. 19. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 20. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

Art. 27.....

§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 43-A. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 6º, art. 84, § 3º e art. 87, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 45. Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREV-JACI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 46.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6% (seis inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 15 desta lei.

§ 2º Constituem também fontes de receita do P
REV-JACI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 3º O déficit do custo especial é de R$ 7.086.331,95 (sete milhões, oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº. 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, escalonado em percentuais que incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados, na seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2006	3,01%	2016	13%
2007	06%	2017	14%
2008	07%	2018	15%
2009	08%	2019	16%
2010	09%	2020	17%
2011 a 2013	10%	2021	18%
2014	11%	2022	19%
2015	12%	2023 a 2041	20%

Art. 47. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias, percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido, com fundamento no art. 40, da Constituição Federal, e art. 2º. da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º. do art. 40, da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREV-JACI.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao PREV-JACI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 46, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREV-JACI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 46, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREV-JACI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 51. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREV-JACI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 61. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREV-JACI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 63. A escrituração contábil do PREV-JACI deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores e aos disposto na Portaria 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, observando-se que:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 68. A organização administrativa do PREV-JACI compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;
II – Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior;
III – Dirigente Administrativo;
IV – Coordenador de setor.

§ 1º - O cargo e a respectiva vaga constante do inciso III, deste artigo, passam a integrar o anexo I- Quadro de Cargos e Tabelas em Comissão, padrão CC8.

§ 2º - As atribuições do cargo de que trata o inciso III, deste artigo e os pré-requisitos para provimento do cargo em comissão, anexo I desta Lei, é os constantes do Anexo II.

§ 3º - O cargo e a respectiva vaga constante do inciso IV, deste artigo, passam a integrar o anexo I- Quadro de Cargos e Tabelas em Comissão, padrão CC5.

§ 4º - As atribuições do cargo de que trata o inciso IV, deste artigo e os pré-requisitos para provimento do cargo em comissão, anexo I desta Lei, é os constantes do Anexo II.

Art. 69. Compõem o Conselho Previdenciário do PREV-JACI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1.º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2.º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 70. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - acompanhar a execução orçamentária do PREV-JACI.

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Previdenciário deverá ser servidor efetivo ou inativo, eleito entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano.

§ 2º. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 71. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor do PREV-JACI de sua escolha.

Art. 72. Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 79. Os segurados do PREV-JACI e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 80. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 81. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

Art. 90. O PREV-JACI procederá, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2007.

Art. 3º. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, eleitos na vigência da Lei Municipal nº. 1.027 de 24 de abril de 2006 exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Art. 4º As disposições relativas ao conselho previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador e fiscal, ocasião em que o artigo 73 da Lei Municipal nº. 1.027 de 24 de abril de 2006, perderá eficácia.

Art. 5º. Para fins do disposto na Lei 1.027, de 24 de abril de 2006, onde se lê Conselho Curador e Conselho Fiscal, leia-se "Conselho Previdenciário".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 31 da Lei nº. 470, de 03 de junho de 1991, o § 3º do art. 61 da Lei nº. 1.027, de 24 de abril de 2006 e a Lei nº. 1.030 de 26 de junho de 2006, ressalvo os dispositivos do inciso IV do Art. 46 desta Lei, que entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, face o previsto do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara-MT, 05 de SETEMBRO de 2007.

VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA
PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
SECRETÁRIO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E TABELAS EM COMISSÃO

PREV-JACI

QTDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALARIO INICIAL
01	Diretor Executivo	CC9	4.022,93
01	Dirigente Administrativo	CC8	1.850,00
01	Coordenador de Setor	CC5	600,00

ANEXO II

SERVIÇO: Estrutura administrativa (Designação)

CARGO: **DIRIGENTE ADMINISTRATIVO**

PADRÃO: CC8

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades do setor que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de leis e normas administrativas compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do Prev-Jaci.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos cargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de procedimentos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para conclusão; apresentar quando solicitado ao superior imediato, relatórios sobre o trabalho desenvolvido pelo setor; ouvir sugestões; propor aos superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pelo setor que dirige, encaminhando-os se for o caso, a apreciação do superior imediato; atender as pessoas que procuram a Prev-Jaci para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção, fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, ao pessoal sob a sua direção; proceder a conferencia e elaboração da documentação do pessoal do Quadro; elaborar o processo de admissão e/ou demissão do pessoal; elaborar a Folha de pagamento; cálculos relativos ao FGTS e INSS e outros; elaboração de cadastros, controle de férias, recibos RAIS, Contrato de Trabalho, destrato, controle de cartão ponto e ou livro ponto, certidões de tempo de serviço, benefícios, afastamento, perícia e outros; organizar fichários, arquivos, documentos e legislação atinente ao pessoal; elaborar relatórios, tabelas, gráficos; operar terminal de computador, Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prev-Jaci, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prev-Jaci; escriturar contas correntes diversas, examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxa e demais componentes da receita; executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração mercantil e tributária; conferir a emissão de guias de pagamento, conferir diariamente documentos de receitas despesas e outros; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábil-financeiros; auxiliar na análise economica-financeira e patrimonial da Prev-Jaci; elaborar a demonstração financeira consolidada da Prev-Jaci; coletar e ordenar os dados para a elaboração do Balanço Geral; auxiliar na elaboração do Balanço Geral; redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; realizar nos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários, articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade da Prev-Jaci

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho à disposição do Diretor Executivo do Prev-Jaci.
b) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci.

ANEXO II

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: COORDENADOR DE SETOR

PADRÃO: CC5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de Leis e normas administrativas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de apoio administrativo; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios; proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas as áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferencia e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Fundo de Previdência.

CONDIÇÕES DE TRAB

ALHO:

c) Horário: Período normal de trabalho à disposição do Diretor Executivo do Prev-Jaci.
d) Outras: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Diretor Executivo do Prev-Jaci.